



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 60/2023

PREÂMBULO

DIA:	08 DE SETEMBRO DE 2023
HORA:	10:00 horas (Tolerância de 5 minutos)
LOCAL:	Secretaria Municipal de Turismo- Guapimirim/RJ
ENDEREÇO:	Rodovia Santos Dumont, Km 102, Praça Inês Betini Liboredo, Monte Olivette – Guapimirim-RJ
INFORMAÇÕES:	licitacao.casacivil@guapimirim.rj.gov.br (Dias úteis, das 09:00 às 17:00 horas)
PROCESSO:	Nº 524/2023

1. INTRODUÇÃO:

A Prefeitura Municipal de Guapimirim torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada em sessão pública Av. Dedo de Deus, nº 1161 – Centro – Guapimirim-RJ, perante a Comissão de Pregão, instituída pela Portaria **037 de 20 de janeiro de 2023**, o **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 60/23**, do tipo **Menor Preço Por Lote obtido pelo valor da hora técnica e Maior Desconto sobre as tabelas das montadoras para peças e acessórios**, destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos continuados de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e pesados, incluindo a reposição de peças, mecânica, retifica de motores, caixa e diferencial, bombas e bicos injetores, hidráulica, lanternagem, pintura, alinhamento e balanceamento de rodas, troca de óleo, lubrificação, regulagem eletrônica de motor, serviços elétricos, tapeçaria e/ou capotaria, vidraçaria, climatização, instalação de acessórios, lavagem e borracharia, para a frota de veículos destinada a Secretaria Municipal de Administração e outras de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, Anexo II, conforme autorização do Ordenador de Despesas, contida no processo nº **524/2023**, observando-se o que preceituam a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1949/2021, bem como os demais dispositivos legais vigentes que dispõem sobre as Licitações e Contratos da Administração Direta e Autárquica, considerados integrantes deste Edital como se nele estivessem transcritos.



2. OBJETO:

- 2.1. A presente licitação tem como objeto à contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos continuados de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e pesados, incluindo a reposição de peças, mecânica, retífica de motores, caixa e diferencial, bombas e bicos injetores, hidráulica, lanternagem, pintura, alinhamento e balanceamento de rodas, troca de óleo, lubrificação, regulagem eletrônica de motor, serviços elétricos, tapeçaria e/ou capotaria, vidraçaria, climatização, instalação de acessórios, lavagem e borracharia, para a frota de veículos destinada a Secretaria Municipal de Administração e outras.
- 2.2. A aquisição do Objeto se dará conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.
- 2.3. O Registro de Preços será formalizado por intermédio de Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo IX e demais disposições fixadas neste Edital.
- 2.4. A Ata de Registro de Preços é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos e condições a serem praticas, conforme as disposições contidas no Edital e seus anexo e Propostas de Preços apresentadas pelas proponentes/licitantes.
- 2.5. A existência de preços registrados não obriga o solicitante a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a ele a utilização de outros meios previstos na Lei nº 8.666/1993. O beneficiário do registro de preços, em igualdade de condições, tem direito à preferência para a contratação, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta.

3. TIPO:

- 3.1. Menor Preço por Item obtido pelo valor da hora técnica e Maior Desconto sobre as tabelas das montadoras para peças e acessórios.
- 3.2. É facultado ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, conforme tabela constante no Termo de Referência.
- 3.3. **Regime de execução: Empreitada por preço unitário**
- 3.4. **Forma de fornecimento: Parcelada**

4. INTERESSADO (S):

- 4.1. Secretaria Municipal de Administração e outras.

5. DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

- 5.1. As propostas de preços serão recebidas e analisadas pela Comissão de Pregão instituída pela Portaria supracitada no dia 08 de setembro de 2023.



5.2. Horário de Início às 10h00min.

6. CONTATO:

O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados, no horário de 08h00min as 17h00min, na Av. Dedo de Deus, nº 1161 – Bairro – Centro – Guapimirim-RJ, na Comissão de Pregão, e estarão disponíveis também para retirada no site oficial da Prefeitura de www.guapimirim.rj.gov.br. A retirada dos Editais ocorrerá mediante entrega voluntária de **01 (uma) resma de folhas de papel.**

6.1. Os interessados poderão obter informações ou esclarecimentos referentes ao processo licitatório até 03 (três) dias úteis anteriores a data Fixada da sessão pública ou através do e-mail: licitacao.casacivil@guapimirim.rj.gov.br

7. LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

7.1. Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Municipal nº 1301/2018 e nº 1949/2021.

8. AVISO IMPORTANTE

8.1 Conforme Acórdão TCU nº 754/2015 – Plenário, a Administração Pública está obrigada a autuar processo administrativo para apuração de falta e aplicação de sanções contra todas as empresas que pratiquem os atos tipificados no art. 7º. Da Lei 10.520/2002.

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado, nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.2 Recomendamos que os interessados em participar do certame leiam atentamente todas as exigências para habilitação contidas no Edital e seus anexos, verificando se dispõe dos documentos exigidos.



8.3 E, ainda, que sejam observadas todas as características do objeto licitado para, assim, evitar propostas com valores **INEXEQUÍVEIS**, pois não será aceito pedido de desistência após o início da sessão do pregão.

9. DO PRAZO DE ASSINATURA E VIGÊNCIA:

- 9.1** O prazo de vigência da Ata será de 12 (doze) meses e começará a fluir a partir da assinatura da mesma.
- 9.2** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura e publicação do respectivo instrumento de prestação de serviços.
- 9.3** O prazo firmado entre as partes poderá ser prorrogado conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/1993.
- 9.4** Face aos itens relativos a fornecimento, a vigência contratual se restringe à vigência dos respectivos créditos orçamentários, nos termos do art. 57, Inciso II da LC 8666/93.
- 9.5** O(s) licitante(s) vencedor (es) terá o prazo de 02 (dois) dias para a assinatura do Contrato e ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, devidamente justificado, contado da data de convocação pelo solicitante.
- 9.6** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para apresentação das propostas. Somente após o interregno de 1(um) ano, o reajuste do contrato utilizará o índice IPC-A como critério de reajuste, de acordo com a **Lei 8.666/93 em seu Art.40 XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.**

10. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES:

10.1. Poderão participar da licitação as empresas com atividade específica do ramo pertinente ao objeto deste **PREGÃO**, que atendam as exigências deste Edital e da legislação em vigor, obrigada a parte declarar sob as penalidades cabíveis a superveniência de fato impeditivo da habilitação (parágrafo 2º do artigo 32 da Lei 8666/93).

10.2. Não serão admitidas na licitação:

I – Pessoas jurídicas que contenham no seu contrato social finalidade ou objetivo incompatível com objeto deste certame;

II – Pessoas jurídicas que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, em recuperação judicial ou



extrajudicial, exceto quando há comprovação que o plano de recuperação já tenha sido aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

III – Pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

IV – Pessoas jurídicas que tenham entre sócios quaisquer pessoas ligadas a integrantes dos Poderes executivos ou Legislativos do Município de Guapimirim, por laço de matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo até segundo grau, ou por adoção;

V - Prestarem informações falsas;

VI - Não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela Administração Municipal Direta e Indireta de Guapimirim, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

VII - Não será admitida a participação de licitantes já incurso na pena do inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;

VIII - Tenham gerente, acionista controlador, responsável técnico, subcontratado ou funcionário que seja servidor público municipal de Guapimirim.

IX – OS DOCUMENTOS FÍSICOS ASSINADOS POR MEIOS DIGITAIS, SÓ SERÃO ACEITOS DESDE QUE SEJA POSSÍVEL VERIFICAR INTEGRIDADE E CONFORMIDADE DA ASSINATURA POR QUALQUER MEIO. CASO HAJA DÚVIDA QUANTO A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS, O PREGOEIRO PROMOVERÁ DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA O ESCLARECIMENTO.

11. DO CREDENCIAMENTO:

11.1. As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu representante legal, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento de credenciamento conforme modelo em Anexo, com firma reconhecida em cartório, que lhe dê poderes para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. Estes documentos deverão ser entregues ao Pregoeiro (a) fora de qualquer envelope, antes do início da sessão.

11.2. Constitui documento de credenciamento:

- a - Estatuto/contrato social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e,



no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. Quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b. Cópia da célula de Identidade e CPF dos sócios ou diretores

c - Procuração ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, juntamente com estatuto/contrato social, identificando/qualificando a pessoa que assina o documento, preferencialmente grifado, com indicativo que facilite a constatação.

- 11.3.** As sociedades anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei n.º 6.404/76 e suas alterações.
- 11.4.** As licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada ao Pregoeiro (a) a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.
- 11.5.** É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de uma licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas.
- 11.6.** Estes documentos deverão ser entregues fora de qualquer envelope ao Pregoeiro (a), junto com os envelopes "A" e "B". As licitantes que não se fizerem presentes pela forma estabelecida neste item, ficarão impedidas de se manifestar durante os trabalhos.
- 11.7.** Do instrumento procuratório mencionado no item acima deve constar à outorga de poderes para a prática de todos os atos inerentes à licitação, inclusive para a desistência de interposição de recursos administrativos.



11.8. Apresentará, de forma avulsa, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de não estarem impedidos de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, na forma do ANEXO V, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17.07.02, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados abaixo, quando do momento do credenciamento;

11.9. Eventuais propostas enviadas pelos Correios ou entregues por portador sem poderes para formular propostas e praticar atos durante a sessão não serão, a despeito da falta de específica representação, eliminadas de pronto do certame, neste caso, valerá para todos os efeitos os termos de sua proposta escrita, para apuração da Proposta Mais Vantajosa, ficando assim, **expressamente impedido de formular lances ou manifestar intenção de recurso.**

11.10 Exclusivamente nos casos descritos no item 11.9, deverão vir obrigatoriamente, dentro de um terceiro envelope nomeado “Envelope de credenciamento”, sob pena de desclassificação da proposta, os seguintes documentos:

- Anexo VI – Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação
- Estatuto/Contrato Social

12. DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO:

12.1. O preço global 701.280,00 (setecentos e um mil, duzentos e oitenta reais) conforme os valores constantes do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II deste edital.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. Os recursos necessários à realização do serviço ora licitados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	RED	FONTE
04.122.0010.2.202	3390.39.00	39	1.704.99

14. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA

14.1. No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, a Comissão de Pregão prestará os esclarecimentos sobre a condução do certame, aos interessados ou a seus representantes:

- a) Apresentará, de forma avulsa, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de não estarem impedidos de participar de licitações e de



contratar com a Administração Pública em razão de penalidades – ANEXO VI, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, na forma do ANEXO V, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17.07.02, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados abaixo, quando do momento do credenciamento;

b) Entregarão, em envelopes opacos, distintos “A” e “B” e devidamente lacrados, nos termos abaixo, os documentos exigidos para a proposta e a habilitação, respectivamente, constando na parte externa a razão social e o endereço da proponente, conforme modelos abaixo:

c) No envelope “B”, todos os documentos de habilitação apresentados pelo licitante deverão estar rubricados por seu representante legal ou proposto e numerados em sequência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa facilitar os procedimentos de conferência da documentação, dando maior celeridade ao certame.

ENVELOPE A – PROPOSTA DE PREÇOS		
PREFEITURA	MUNICIPAL	DE
GUAPIMIRIM/RJ		
PREGÃO Nº xxx/2023		
Data e hora da abertura.		
Razão Social e CNPJ.		
Endereço completo do licitante.		
Email:		

ENVELOPE B – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO		
PREFEITURA	MUNICIPAL	DE
GUAPIMIRIM/RJ.		
PREGÃO Nº xxx/2023		
Data e hora da abertura.		
Razão Social e CNPJ.		
Endereço completo do licitante.		
Email:		

d) Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a proposta de preços das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca.

e) Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em



sequencia crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa agilizar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.

- f) Após a fase de credenciamento das licitantes, o Pregoeiro (a) procederá à abertura das propostas comerciais, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas.
- g) No caso excepcional da sessão do pregão vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda do Pregoeiro (a), e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

15. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

15.1. O envelope “A”, com o título “**PROPOSTA DE PREÇOS**”, deverá conter:

- a. A PROPOSTA DE PREÇOS da licitante, NO IMPRESSO PADRONIZADO fornecido pela Administração (ANEXO I) ou em documento idêntico elaborado pela licitante, devidamente preenchida, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:
- b. Identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço e dados bancários;
- c. Descrição clara e detalhada dos itens cotados, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo II do Edital;
- d. Indicação do preço unitário, por item e global, em moeda nacional, em algarismo e, preferencialmente, por extenso;



- e. Indicação do prazo de validade da PROPOSTA DE PREÇOS, contado da data de sua entrega ao Pregoeiro (a);
- f. Indicação do prazo de fornecimento do produto, contado do recebimento da solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM;

15.2. Se, por motivo de força maior, a solicitação não ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

15.3. Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, devidamente autuado em processo.

15.4. As propostas de preços que atenderem aos requisitos deste Edital serão verificadas pelo Pregoeiro (a) quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:

- a) Se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- b) Caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta de preços será desclassificada.

16. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

16.1. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério menor Preço, observados o valor dentro da estimativa do órgão (tanto o valor final quanto o valor de cada item) e o prazo máximo de fornecimento, as especificações e parâmetros de qualidade definidos neste Edital. É vedada a aceitação de proposta final com preço superior (tanto global quanto por item) ao fixado no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II deste Edital. Tal aceitação feriria o princípio da escolha mais vantajosa para a Administração, vide Lei 8.666/93 Art. 3º.

16.2. No curso da sessão, a licitante que ofertar valor mais baixo e as de oferta com o preço até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

16.3. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro (a) proclamará a qualificação preliminar das licitantes com as três melhores propostas, além da licitante que tiver apresentado o menor preço global na proposta escrita.



- 16.4.** Não caberá desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pelo Pregoeiro (a).
- 16.5.** Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, adotados os procedimentos destinados às microempresas ou empresas de pequeno porte.
- 16.6.** O Pregoeiro (a) poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para o aumento dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da sessão.
- 16.7.** O Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com a licitante que apresentar a proposta com menor preço global para torná-la mais vantajosa à Administração, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata.
- 16.8.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro (a), implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 16.9.** Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao Pregoeiro (a) decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade, vedada aceitação de proposta cujo preço global seja superior ao estimado.
- 16.10.** Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado e, se for o caso, das que, arguidas pelo Pregoeiro (a), aceitarem registrar seus preços ofertados pela primeira classificada, para confirmação das suas condições de habilitação. Será assegurado à licitante vencedora já cadastrada o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão.
- 16.11.** Caso a licitante vencedora desatenda as exigências de habilitação, o Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste Edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos.



- 16.12.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e ao final, será assinada pelo Pregoeiro (a) e demais membros da equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a existência de participante ausente naquele momento, será circunstanciada em ata. Os lances poderão, a critério do Pregoeiro (a), ser representados por documento anexo à Ata, que será parte integrante da mesma para todos os efeitos.
- 16.13.** O (A) Pregoeiro (a) manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes até a retirada do empenho pela adjudicatária, devendo as referidas licitantes retirá-los no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir dessa data. Expirado esse prazo, os envelopes serão destruídos.
- 16.14.** Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o Pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

- 17.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, conforme Lei 123/06, art. 43.
- 17.2.** Havendo alguma restrição na regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado a esta, o prazo de **5 (cinco)** dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação desde que a mesma tenha sido declarada vencedora do certame, de acordo com a Lei 123/06 art. 43 § 1º.
- 17.3.** A não regularização da documentação no prazo previsto implicará em decadência do direito a contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, de acordo com Lei 123/06 art. 43 § 2º.



- 17.4.** Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, vide Lei 123/06 Art. 44.
- 17.5.** Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, em conformidade com a Lei 123/06, Art. 44 § 2º.
- 17.6.** Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado de acordo com Art. 45, inciso I da Lei 123/06.
- 17.7.** O empate descrito no item anterior se aplicará somente quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da Lei 123/06 Art. 45, § 2º.
- 17.8.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, serão convocadas e submetidas aos mesmos procedimentos as empresas remanescentes que porventura se enquadrem como tais, de acordo com Art. 45 inciso II da Lei 123/06.
- 17.9.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão prevista na Lei 123/06 Art. 45 § 3º.
- 17.10.** Na hipótese da não-contratação nos termos acima estabelecidos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em concordância com a Lei 123/06 Art. 45 § 1º.

17. DA HABILITAÇÃO:

- 17.1.** Sob pena de inabilitação e consequente eliminação automática desta licitação, a licitante deverá incluir os documentos previstos neste item no envelope “**B**”, com o título “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**”, devidamente FECHADO E IDENTIFICADO, conforme indicado neste Edital.
- 17.2. OS DOCUMENTOS DEVERÃO ESTAR EM PLENA VALIDADE e poderão** ser apresentados em original, ou em cópia por qualquer processo de, simples ou cópia



autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrado o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido.

- 17.3 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta consolidada de Pessoas Jurídica do Tribunal de Contas da União, através do seguinte link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

18. **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;
- b) Inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Cópia do Decreto de autorização para que se estabeleçam no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.



- f) Autorização Ambiental emitida pela entidade competente no município da sede do licitante, de acordo com Lei Federal 6938/1981 e Resolução Conama 237

18.1 **DA REGULARIDADE FISCAL:**

- a) Comprovação de inscrição de contribuintes, referente a regularidade fiscal dos licitantes, consoante o estabelecido no art. 29, II, da Lei 8666/93 c/c artigos 3º, I e 4º, III, da Lei 10.520/02; Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), Inscrição Estadual e/ou Inscrição Municipal;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da certidão (ões) conjunta Negativa(s) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; ou apresentação da certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s), na forma da lei (quando for o caso);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda do domicílio ou sede do proponente comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva (s), com efeito de negativa(s), na forma da lei;



- e) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – C.N.D.T., expedida através do site do Tribunal Superior do Trabalho – T.S.T. ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas – C.P.D.T., conforme artigo 642-A, §2º da CLT;
- g) A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste Edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

18.1.2 Por Certificado de Inscrição, devidamente atualizado, entende-se aquele que se encontre em vigor na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS**;

18.1.3 Todos os documentos comprobatórios exigidos para a habilitação deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste Edital para a entrega dos envelopes contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS** e os documentos das licitantes;

18.1.4 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição.

18.2 Documentos Relativos à Qualificação Econômica Financeira:

18.2.1 Balanço patrimonial e Demonstração Contábil do último exercício (D.R.E), inclusive com termo de abertura e encerramento, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses anteriores {a data estabelecida no



preâmbulo deste Edital para a entrega dos envelopes contendo os Documentos e a Proposta Comercial das licitantes

18.2.2 As empresas que adotam o SPED (Sistema Publico de Escrituração Digital) deverão apresentar balanço Patrimonial e Demonstração Contábeis do ultimo exercício social, extraídos do respectivos termos de Abertura e Encerramento do mesmo e Termo de Autenticação ou Recibo de entrega de escrituração contábil Digital (conforme Decreto Federal nº 8.686/16), preferencialmente vistados em todas as páginas pelo representante Legal da Empresa.

a)As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual e D.R.E por balanço de abertura, devidamente autenticado pela junta comercial.

b)Prova de capital integralizado ou de patrimônio liquido no mínimo de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, na forma prevista pelos § 2º e 3º do Artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato em vigor e devidamente registrado ou pelo Balanço Patrimonial e demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

c)Quando S.A, balanço patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial e publicado em Diário Oficial e jornais de grande circulação (art. 289, caput e § 5º da Lei nº 6.404/76);

d)Quando outra forma societária, independente de estar enquadrada como ME ou EPP, balanço patrimonial devidamente registrado pela Junta Comercial ou outro órgão competente do Registro do Comércio. No caso de uma empresa ter registrado legalmente seu contrato social em cartório competente, deverá fazer o registro do balanço patrimonial no mesmo cartório;

e)Aquelas sociedades constituídas a menos de um ano deverão apresentar o balanço de abertura, que deverá conter as assinaturas do contabilista regularmente habilitado e do sócio gerente;



f) Nenhuma empresa está dispensada das exigências do subitem anterior, na forma da lei. O pequeno empresário, ou seja, o empresário **INDIVIDUAL** caracterizado como microempresa na forma da Lei Complementar nº 123/2006, que aufera receita bruta anual de até R\$ 81.000,00 (art. 68, Lei Complementar 123/2006), deverá fazer a comprovação desta situação mediante apresentação da escrituração simplificada das receitas, onde constem as assinaturas do contabilista regularmente habilitado e do empresário. Neste caso a referida empresa **ESTÁ OBRIGADA** a apresentar Balanço Patrimonial tão somente para fins de verificação dos índices contábeis, contendo as mesmas assinaturas, quer seja, do contabilista regularmente habilitado e do empresário;

g) O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014)

18.2.3 Certidões negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelos distribuidores da sede do licitante.

18.2.3.1 A licitante, sediada em outra comarca ou estado da federação, poderá apresentar mediante solicitação do Pregoeiro, declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas.

18.2.3.2 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios, inexistindo este prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

18.2.4 Não será causa de inabilitação de licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação extrajudicial, caso haja comprovação de que o plano já tenha sido aprovado ou homologado pelo juízo competente, quando da entrega da documentação de habilitação



18.2.5 No caso das certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente informando em que fase se encontra o feito em juízo

19. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 19.1.** Comprovação de aptidão por meio de **ATESTADO (S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento com as características do objeto da licitação; conforme Lei nº 8.666, art. 30, inciso IV, §4º.
- 19.2.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 19.3.** Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 19.4.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os bens.

20. DA DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES:

- 20.1.** Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o **ANEXO III** deste Edital, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

21. DOS RECURSOS:

- 21.1.** Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões por igual



prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

- 21.2.** A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.
- 21.3.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 21.4.** Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, localizado Av. Dedo de Deus, nº 1161 – Bairro – Centro – Guapimirim-RJ, das 8h00min às 17h00min, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, bem como, poderá ser encaminhado ao e-mail: licitacao.casacivil@guapimirim.rj.gov.br.
- 21.5.** Os itens para os quais não forem interpostos recursos serão desde logo adjudicados.
- 21.6.** Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos ao Pregoeiro (a) da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, decidirá de forma fundamentada.

22. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 22.1.** Decididos os recursos ou em sua ausência, constatada a regularidade dos atos praticados, a PREGOEIRA adjudicará o objeto e o Prefeito(a) Municipal de Guapimirim, ou (a) responsável pela contratação homologará a licitação.

23. DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS

- 23.1.** No âmbito do Sistema de Registro de Preços a adjudicação significa tão somente o registro dos preços ofertados.
- 23.2.** A existência de preços registrados não obriga o solicitante a efetivar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência em igualdade de condições.
- 23.2.1.** O exercício de preferência previsto no item anterior dar-se-á caso os opte por realizar a prestação de serviços/ aquisição através de licitação específica. Quando



o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, o detentor do registro de preços terá assegurado seu direito à contratação.

23.2.2. É vedada a prestação de serviços/aquisição do produto por valor superior a que poderia ser obtido do detentor do registro de preços.

23.3. Uma vez registrados os preços, o solicitante poderá convocar o detentor do Registro a prestar os serviços/aquisição respectivos, na forma e condições fixadas no presente Edital e no Contrato de Compromisso de Fornecimento.

23.4. Durante a vigência do Registro de Preços, os participantes poderão convocar o(s) detentor(es) a cumprir(em) as obrigações decorrentes da presente licitação.

23.4.1. Cada Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento será considerada partes integrantes da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

24. DA ATA DE PREÇOS DE REGISTROS E DO CONTRATO

24.1. Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, após cumpridos os requisitos de publicidade, nas condições estabelecidas neste Edital. O prazo da convocação poderá ser prorrogado quando solicitado pela licitante vencedora do certame durante o transcurso do referido prazo, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador.

24.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

24.3. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição do solicitante, para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

24.4. O contrato será efetuado nos termos da Lei 8.666/93, conforme a necessidade do objeto, pelo período a ser determinado no ato da assinatura.

24.5. O(s) licitante(s) vencedor(es) cujo preço tenha sido registrado na Ata de Registro de Preços terá o prazo de 02 (dois) dias para a assinatura do Contrato, contados da solicitação da prestação de serviço e ou aquisição, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, devidamente justificado, contado da data de convocação pelo solicitante.



24.6. A recusa do adjudicatário em atender a convocação estabelecida no item anterior, sujeita-o às sanções administrativas, sem prejuízos das demais penalidades legalmente estabelecidas (Leis nº. 8.666/93 e 10.520/2002).

25. DOS PREÇOS REGISTRADOS

25.1. Serão registrados os valores da(s) licitante(s) vencedora(s), conforme ordem de classificação, observando-se o seguinte:

- a)** os preços registrados e a indicação do respectivo fornecedor serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- b)** o solicitante do Registro de Preços deverá, quando da necessidade da contratação, recorrer ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

26. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

26.1. O(s) fornecedor(es) terá(ao) seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público; e) por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

26.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no item 26.1, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

26.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

26.4. A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência.



b) quando não restarem fornecedores registrados.

27. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 27.1.** Ao assinar a Ata de Registro de Preços e o contrato, a empresa adjudicatária obrigasse a executar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste edital e seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.
- 27.2.** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não seja participante no item ou lote específico do certame licitatório, mediante prévia consulta à unidade gerenciadora, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 27.3.** Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à unidade gerenciadora da Ata, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.
- 27.4.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação do serviço, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas.
- 27.5.** A liberação da participação nas atas de registro de preço para órgãos e entidades não participantes, não poderá exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preço. A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente, pelo gerenciador da Ata e pelo adjudicatário, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.
- 27.6.** No procedimento de adesão a lote de Ata de Registro de Preços é permitida a contratação de fornecimento parcial dos bens ou serviços nela constantes, desde que isso não desequilibre a proposta cujo preço foi registrado para o lote e/ou item.



28. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

28.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

28.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

28.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

28.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

28.1.5. cometer fraude fiscal;

28.2. No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Termo de Referência e do correspondente Edital para contratação do objeto, o Município de Guapimirim através da Secretaria solicitante, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à Contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais condições previstas no instrumento convocatório. Assim, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

28.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

28.2.2 Multa de:

28.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

28.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

28.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



28.2.2.4 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

28.2.3 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

28.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

28.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

28.3.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

28.3.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

28.3.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

28.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

28.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

28.5.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

28.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

28.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



28.8 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis também são detalhadas no instrumento contratual.

29. DA FORMA DE ENTREGA E CRITÉRIO DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

29.1. O prazo para início da execução dos serviços será de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, contados do(a) emissão da ordem de execução, bem como nota de empenho.

29.2. Em conformidade com artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, os serviços e as peças objeto deste Termo de Referência serão recebidos:

29.2.1 O recebimento provisório do objeto será declarado pela Secretaria requisitante, no prazo máximo de 5 dias corridos a contar da data de entrega do objeto e nos termos do art. 73, inciso I, alínea a, da Lei Federal nº 8.666/93.

29.2.2 Definitivamente, após verificação da conformidade dos serviços com as referidas especificações, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório.

29.3. Recebidos os serviços/peças nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar incompatibilidade com as especificações solicitadas, proceder-se-á a sua substituição imediata, após a comunicação da irregularidade pela Secretaria demandante;

29.4. Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo dos serviços e/ou peças de reposição, consistirá no atesto da nota fiscal/fatura pela Motorista da Secretaria demandante;

29.5. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que impeça o recebimento definitivo, este ficará pendente e o pagamento estará suspenso, não podendo a licitante vencedora interromper a execução do objeto até sanar as irregularidades apontadas;

29.6. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da licitante vencedora, não incidirá sobre a Secretaria demandante qualquer ônus, inclusive financeiro;

29.7. Constatada a necessidade de execução de qualquer outro serviço não especificado na Ordem de serviço ou no orçamento apresentado, ou a necessidade de aplicação de outra peça necessária para o reparo, a empresa vencedora deverá informar a Secretaria demandante, discriminando detalhadamente a situação em orçamento complementar, através de Laudo Técnico, nos termos da Lei. A empresa vencedora deverá realizar apenas os serviços solicitados;

29.8. O local de prestação dos serviços pela CONTRATADA (oficina) não poderá distanciar mais de 15 km (quinze) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de Guapimirim, a qual se situa no seguinte endereço: Endereço: Avenida Dedo de Deus,



nº 1.161 - Cantagalo - Guapimirim. Esta delimitação da distância em que a manutenção de veículos deverá ser realizada está em conformidade com o princípio da economicidade, o qual preceitua o atendimento do interesse público com a menor onerosidade aos recursos públicos, e com o princípio da razoabilidade, o qual estimula o uso do bom senso e da razão, no sentido de serem utilizados critérios racionais para decidir acerca de alguma situação, tendo sempre em vista os seus fins. Esta medida visa tornar, em termos práticos, os serviços da solicitante eficientes, evitando atrasos.

29.9. O serviço de manutenção veicular inclui:

29.2.3 Mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos.

29.2.4 Fornecimento de peças originais, genuínas, de primeira linha ou similares e materiais específicos a serem utilizados na prestação dos serviços referidos no subitem anterior.

29.10. A manutenção veicular deverá ser realizada com periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da Contratante, bem como quando houver a necessidade decorrente de imprevistos, tais como: panes mecânicas e elétricas, casos fortuitos ou motivos de força maior.

29.11. A empresa contratada deverá atender prontamente a todos os chamados que receber do Fiscal do Contrato em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, contadas do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos veículos/motores.

29.12. A empresa contratada deverá apresentar o orçamento para a execução dos serviços no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo Fiscal do Contrato.

29.13. Todo serviço somente será realizado após autorização do Fiscal do Contrato, mediante prévio orçamento da CONTRATADA;

29.14. A empresa contratada deverá fornecer números de telefone fixos e celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção veicular.

29.15. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta no período de 08h00min as 17h00min, nos dias úteis.

29.16. A empresa contratada deverá manter registro das ocorrências em formulário próprio, onde conste, no mínimo, a identificação do veículo, a data da manutenção, horário de início e término dos serviços, nome do funcionário que efetuou os serviços, estado da carroceria do veículo, indicando os pontos em que houve algum dano, nível de tanque de combustível, quilometragem indicada no odômetro, acessórios (rádio,



antena, extintor, chave de roda, triângulo, macaco, etc.), sendo uma via entregue à Contratante no ato da retirada do veículo e a outra o acompanhando quando do seu retorno.

29.17. As revisões de caráter preventivo deverão obedecer aos cronogramas de manutenção definidos pelos fabricantes nos Manuais de Proprietário, analisado o interesse da Administração em sua execução.

29.18. A manutenção preventiva deverá ser organizada através de fichas padronizadas de controle de serviço, além de outros expedientes julgados adequados pela CONTRATADA e em conformidade com as orientações técnicas de cada fabricante;

29.19. O serviço da troca de óleo do motor deverá incluir a substituição de óleo do filtro, quando necessário.

29.20. O óleo utilizado nas trocas de óleo do motor, câmbio e direção hidráulica devem seguir as especificações estabelecidas ou recomendadas pelos fabricantes dos veículos.

30. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

30.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

30.2 A Nota Fiscal deverá ser apresentada no Protocolo, localizada no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Guapimirim nº 1161, 1º andar, Cantagalo, Guapimirim, RJ, no horário entre 8:30h e 16:30h.

30.3 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

30.4 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

30.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e demais condições de habilitação.

30.6 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



- 30.7** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas legais cabíveis nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 30.8** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 30.9** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando cabível.
- 30.10** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.

31. CONTROLE DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 31.1** A Gestão do Contrato decorrente deste Termo de Referência caberá a servidor designado formalmente pela Secretaria Municipal solicitante, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando o titular da referida Unidade como corresponsável.
- 31.1.1** A fiscalização da contratação caberá aos servidores Rodrigo Diniz Ribeiro Nogueira, matrícula n.º 1368455-12 e Luis Carlos Santos Gomes, matrícula n.º 8575-11, da Secretaria Municipal de Administração, sendo substituídos, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado na mesma secretaria.
- 31.1.2** A fiscalização da contratação caberá aos servidores Welton Iecker Sesto, matrícula n.º 72834.42 e Lucas Caruzo Teixeira, matrícula n.º 1368443.12, da Secretaria Municipal de Obras Serviços Públicos, sendo substituídos, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado na mesma secretaria.
- 31.1.3** A fiscalização da contratação caberá aos servidores Rogério Antônio Meres Godoy, matrícula n.º 1368751-12 e Paula da Fonseca Baptista, matrícula n.º 128260-22, da Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil, sendo substituídos, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado na mesma secretaria.



- 31.1.4** A fiscalização da contratação caberá aos servidores Josane Garcia de Souza, matrícula n.º 137008013 e Thiago Godoy Martins, matrícula n.º 7833623, da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, sendo substituídos, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado na mesma secretaria.
- 31.1.5** A fiscalização da contratação caberá a servidora Bruna Alves Rodrigues, matrícula n.º 9861.2, da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, sendo substituídos, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado na mesma secretaria.
- 31.1.6** A fiscalização da contratação caberá a servidora Sandra Helena Arruda da Silva, matrícula n.º 126624-11 e o servidor Irlan Rodrigues Alves, matrícula n.º 99732-11, da Secretaria Municipal do Ambiente e Sustentabilidade, sendo substituídos, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado na mesma secretaria.
- 31.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 31.3** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

32. DO ARREDONDAMENTO DE VALORES

32.1 Não serão aceitas propostas com valores acima de 2 (duas) casas decimais, tanto no valor unitário, quanto no valor total.

32.2 Tribunal de Contas da União, através da 4ª edição da Revista de licitações e contratos do Tribunal de Contas da União – Orientações e jurisprudência do TCU – Página 509:

“Quando a adjudicação for por item ou equivalente, o cálculo dos Índices de Preço, Técnico e de Avaliação Final será efetuado item por item ou conforme dividir-se o objeto. Serão os valores numéricos calculados com duas casas decimais, desprezada a fração remanescente”

33. DO PREÇO DOS SERVIÇOS



33.1 O orçamento deverá conter o valor proposto da mão de obra/hora trabalhada a ser utilizado como parâmetro a ser aplicado aos tempos previstos de execução nos diversos tipos de serviços automotivos a serem porventura executados, obedecendo ao tempo padrão de cada tipo de serviço, constantes no manual do fabricante do veículo a ser reparado.

33.1.2 O quantitativo estimado de horas abaixo, foi feito com base no número de veículos pertencentes às secretarias conforme itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7.

GRUPO 1 - VEÍCULOS LEVES				
ESTIMATIVA DO QUADRO DE HORAS				
ITEM	TIPO DE VEÍCULO	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Automóvel - Grupo 1 - Item 1 ao 3 - 6 ao 13 e 18 ao 32	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos	Homem/hora	1.828
2	Moto - Grupo 1 - Item 4 ao 5 e 14 ao 14	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos	Homem/hora	200

GRUPO 2 - VEÍCULOS PESADOS					
ESTIMATIVA DO QUADRO DE HORAS					
ITEM	TIPO	DE	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE



	VEÍCULO			
3	Caminhão - Grupo 2 - Item 1 ao 4	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos	Homem/hora	500
4	Patrol - Grupo 2 - Item 5	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos	Homem/hora	200
5	Minibus - Grupo 2 - Item 6	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos	Homem/hora	120
6	Trator Agrícola - Grupo 2 - Item 7	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos	Homem/hora	200
7	Van - Grupo 2 - Item 8 e 9	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos	Homem/hora	200
8	Micro-ônibus - Grupo 2 - Item 10	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos	Homem/hora	100

34. DO PREÇO DAS PEÇAS

34.1 Na elaboração da proposta a licitante registrará o percentual de desconto, por item, que aplicará nas peças de reposição. Esse percentual será fixo durante a vigência do CONTRATO limitado ao mínimo de 10% (dez por cento) para as PEÇAS



ORIGINAIS OU GENUÍNAS. O preço base para efetivação do cálculo refere-se ao preço praticado pelas concessionárias da marca do veículo para venda de peças originais de fábrica ao consumidor final. Entende-se como sendo peças originais de fábrica, aquelas fornecidas de um distribuidor autorizado da marca.

34.2 Os descontos ofertados valem para todas as peças originais ou genuínas, independente da montadora. O percentual de desconto oferecido na proposta da empresa vencedora deverá incidir sobre os preços das peças durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

34.3 No que concerne o fornecimento de peças e componentes, os preços serão alterados de acordo com a tabela do fabricante, deduzidos os descontos, se houverem. Na composição do preço, deverão ser computados todos os encargos e tributos incidentes sobre os serviços a serem fornecidos, que ficarão a cargo única e exclusivamente da fornecedora.

34.4 A tabela de preços dos fabricantes dos equipamentos como referencial para fins de fornecimento de peças, cujas substituições sejam necessárias, é a tabela de preços praticada no mercado sugerido para preço ao consumidor final.

34.5 Faculta-se a Secretaria verificar junto aos fabricantes dos veículos a autenticidade/procedência das tabelas sujeitando-se a proponente vencedora, na hipótese de não confirmação da autenticidade/procedência das tabelas, as penalidades legais cabíveis.

34.6 O quantitativo abaixo se deu com base no quantitativo de veículos pertencentes às Secretarias.

PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO		
TIPO DE VEÍCULO	OBJETO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO
Automóvel – Grupo 1 - Item 1 ao 3; 6 ao 13 e 18 ao 32	Peça genuína ou original	10%
Moto – Grupo 1 Item 4 ao 5 e 14 ao 17	Peça genuína ou original	10%



PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO		
TIPO DE VEÍCULO	OBJETO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO
Caminhão - Grupo 2 - Item 1 ao 4	Peça genuína ou original	10%
Patrol – Grupo 2 - Item 5	Peça genuína ou original	10%
Minibus – Grupo 2 - Item 6	Peça genuína ou original	10%
Trator Agrícola – Grupo 2 - Item 7	Peça genuína ou original	10%
Van – Grupo 2 – Item 8 e 9	Peça genuína ou original	10%
Microonibus – Grupo 2 – Item 10	Peça genuína ou original	10%

34.7 Endente-se como sendo peças originais de fábrica, aquelas fornecidas diretamente pela montadora e peças genuínas, aquelas adquiridas de um distribuidor autorizado da marca. Fica vedada a aplicação de peças de procedência duvidosa.

34.8 Por não haver fator histórico, estima-se o valor da Ata de Registro de Preços nº 04/2022, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guapimirim acrescido do IPCA no período R\$ 633.014,35. O percentual total no intervalo de 01/2022 a 07/2023 é de 8,95%.

35. DA SUBCONTRATAÇÃO

35.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

36. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

36.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

37 DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL:



- Anexo I – Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo II – Termo de Referência;
- Anexo III – Modelo de Declaração referente ao Art. 7º, XXXIII, CF/88
- Anexo IV – Modelo de Carta de Credenciamento
- Anexo V – Declaração de fatos impeditivos para habilitação
- Anexo VI – Modelo de Declaração de que a proponente cumpre os requisitos da habilitação
- Anexo VII – Minuta do Contrato
- Anexo VIII – Modelo de Declaração de ME/EPP;
- Anexo IX – Ata de registro de Preços
- Anexo X – Modelo de Declaração de recebimento e/ou acesso a documentação

38 DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

38.1 Os interessados poderão obter informações ou esclarecimentos referente ao processo licitatório até 03(três) dias úteis anteriores a data fixada da sessão publica através do e-mail: licitacao.casacivil@guapimirim.rj.gov.br

38.2 As impugnações interpostas deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, localizado na Avenida Dedo de Deus - Centro – Guapimirim-RJ, das 08h00min às 17h00min, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, e serão dirigidas ao Pregoeiro (a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

38.3 Caberá ao Pregoeiro (a) responder, antes da realização da sessão, às impugnações interpostas pelas potenciais licitantes, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados.

38.4 É facultada ao Pregoeiro (a) e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste Edital seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

38.5 A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

38.6 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.



38.7 Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no mesmo veículo em que se deu a publicação do aviso inicial e disponibilizado no sítio eletrônico do Município.

38.8 Ocorrendo ponto facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos na data indicada no preâmbulo do edital, a licitação ficará automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independente de nova comunicação.

38.9 A homologação do resultado desta licitação, não importará direito à contratação.

38.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

38.11 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro (a), com auxílio da equipe de apoio.

39 FORO:

39.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM e as licitantes do certame elegem o foro da Comarca de Guapimirim, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente Edital.

Guapimirim-RJ, 23 de agosto de 2023.

Carlos Alberto Guerra Martins
Secretário Municipal de Administração



ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL nº 60/2023

Processo nº 524/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos continuados de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e pesados, incluindo a reposição de peças, mecânica, retifica de motores, caixa e diferencial, bombas e bicos injetores, hidráulica, lanternagem, pintura, alinhamento e balanceamento de rodas, troca de óleo, lubrificação, regulagem eletrônica de motor, serviços elétricos, tapeçaria e/ou capotaria, vidraçaria, climatização, instalação de acessórios, lavagem e borracharia, para a frota de veículos destinada a Secretaria Municipal de Administração e outras.

LOTE 1

Seq.	Item	Descrição/Especificação	UN	Quantidade	Unitário	Total
1	14047	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS - AUTOMÓVEL GRUPO 1 - Item 1 ao 3; 6 ao 13 e 18 ao 32	HH	1.828,0000	180,0000	329.040,00
2	14049	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS - CAMINHÃO - GRUPO 2 - Item 1 ao 4	HH	500,0000	270,0000	135.000,00
3	14054	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS - MICRO-ÔNIBUS - GRUPO 2 - Item 10	HH	100,0000	222,0000	22.200,00
4	14051	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS - MINIBUS - GRUPO 2 - Item 6	HH	120,0000	222,0000	26.640,00
5	14048	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS - MOTO GRUPO 1 - Item 4 ao 5 e 14 ao 17	HH	200,0000	180,0000	36.000,00
6	14050	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS - PATROL - GRUPO 2 - Item 5	HH	200,0000	270,0000	54.000,00
7	14052	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS - TRATOR AGRÍCOLA - GRUPO 2 - Item 7	HH	200,0000	270,0000	54.000,00
8	14053	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS - VAN - GRUPO 2 - Item 8 e 9	HH	200,0000	222,0000	44.400,00



LOTE 2

Seq.	Item	Descrição/Especificação	DESCONTO (%)
9	29666	PEÇA GENUÍNA OU ORIGINAL - AUTOMÓVEL GRUPO 1	10,00
10	29668	PEÇA GENUÍNA OU ORIGINAL - CAMINHÃO GRUPO 2	10,00
11	29673	PEÇA GENUÍNA OU ORIGINAL - MICRO-ÔNIBUS - GRUPO 2	10,00
12	29670	PEÇA GENUÍNA OU ORIGINAL - MINIBUS GRUPO 2	10,00
13	29667	PEÇA GENUÍNA OU ORIGINAL - MOTO GRUPO 1	10,00
14	29669	PEÇA GENUÍNA OU ORIGINAL - PATROL GRUPO 2	10,00
15	29671	PEÇA GENUÍNA OU ORIGINAL - TRATOR AGRÍCOLA - GRUPO 2	10,00
16	29672	PEÇA GENUÍNA OU ORIGINAL - VAN - GRUPO 2	10,00

Prazo de validade da proposta:

Prazo de pagamento:

Prazo de fornecimento:

OBS: A empresa declarada vencedora apresentará, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, à partir do resultado final da habilitação declarando a licitante vencedora, nova planilha detalha respeitando o valor final da licitação.



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência, oriundo do Estudo Técnico Preliminar (ETP), tem por objetivo apresentar a demanda desta Secretaria Municipal de Administração, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil para prestação de serviços técnicos continuados de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e pesados, incluindo reposição de peças, mecânica, retifica de motores, caixa e diferencial, bombas e bicos injetores, hidráulica, lanternagem, pintura, alinhamento e balanceamento de rodas, troca de óleo, lubrificação, regulagem eletrônica de motor, serviços elétricos, tapeçaria e/ou capotaria, vidraçaria, climatização, instalação de acessórios, lavagem e borracharia, bem como definir o objeto para licitação na modalidade **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual contratação, observadas as condições estabelecidas a seguir:

1.2. Quadro descritivo/estimativo da Secretaria Municipal de Administração:

GRUPO 1		
QTD	VEÍCULOS LEVES	DETALHES
1	UP	Álcool/Gasolina, Ano 2015, Placa LSD 8480 (PROCURADORIA)
2	GOL TL MCV	Álcool/Gasolina, Ano 2018, Placa KYS 6797 (PROCURADORIA)
3	NOVO VOYAGE	Álcool/Gasolina, Ano 2015, Placa KRG7960 (FAZENDA)
4	GOL 1.6	Álcool/Gasolina, Ano 2015, Placa LMH 4329 (FAZENDA)

ESTIMATIVA DO QUADRO DE HORAS			
TIPO DE VEÍCULO	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
Automóvel – Grupo 1 - Item 1 ao 4	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos	Homem/hora	240



PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO		
TIPO DE VEÍCULO	OBJETO	
Automóvel – Grupo 1 – Item 1 ao 4	Peça genuína ou original	10%

1.3. Quadro descritivo/estimativo da Secretaria Municipal do Ambiente:

GRUPO 1		
QTD	VEÍCULOS LEVES	DETALHES
1	VW AMAROK	Diesel, Ano 2017, Placa LTG 7482, Pneu 265/70/16 (AMBIENTE)
2	FIAT STRADA	Gasolina, Ano 2014, Placa KPR 9272, Pneu 175/70/14 (AMBIENTE)
3	VW GOL	Gasolina, Ano 2017/2018, Placa LMY4C10, Pneu 175/65/14 (AMBIENTE)
4	RENAULT LOGAN	Gasolina, Ano 2007, Placa LLS 5331, Pneu 185/65/15 (AMBIENTE)
5	CHEVROLET CELTA	Gasolina, Ano 2015, Placa KWO 6929, Pneu 165/70/13 (AMBIENTE)
6	VW GOL	Gasolina, Ano 2017, Placa PXY9E01, Pneu 175/70/14 (AMBIENTE)
7	FIAT UNO	Gasolina, Ano 2014, Placa KWC 8410, Pneu 175/70/13 (AMBIENTE)
8	VW GOL	Gasolina, Ano 2006, Placa KZB 0436, Pneu 175/65/14 (AMBIENTE)
9	VW GOL	Gasolina, Ano 2012, Placa KVQ 7334, Pneu 175/70/14 (AMBIENTE)
10	RENAULT DUSTER	Gasolina, Ano 2014, Placa FKV6C63, Pneu 215/65/16 (AMBIENTE)

ESTIMATIVA DO QUADRO DE HORAS



TIPO DE VEÍCULO	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
Automóvel – Grupo 1 - Item 1 ao 10	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos	Homem/hora	600

PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO		
TIPO DE VEÍCULO	OBJETO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO
Automóvel – Grupo 1 – Item 1 ao 10	Peça genuína ou original	10%

1.4. Quadro descritivo/estimativo da Secretaria Municipal de Cultura:

GRUPO 2		
QTD	VEÍCULOS PESADOS	DETALHES
1	MINIBUS	Citroen/Jumper M33M 23, Diesel, Ano 2014, Placa LRR-6052, Pneu 215/75 R16 (CULTURA)

GRUPO 2			
TIPO DE VEÍCULO	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
Minibus – Grupo 2 - Item 1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos	Homem/hora	120



PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO		
TIPO DE VEÍCULO	OBJETO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO
Minibus – Grupo 2 - Item 1	Peça genuína ou original	10%

1.5. Quadro descritivo/estimativo da Secretaria Municipal de Agricultura:

GRUPO 1		
QTD	VEÍCULOS LEVES	DETALHES
1	CAMINHONETE L 200	Diesel, Ano 2011, Placa KML 2492, Pneu 235/70/16 (AGRICULTURA)
GRUPO 2		
1	TRATOR AGRÍCOLA	MODELO TL 5.80 (AGRICULTURA)

ESTIMATIVA DO QUADRO DE HORAS			
TIPO DE VEÍCULO	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
Automóvel – Grupo 1 - Item 1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos	Homem/hora	120
Trator – Grupo 2 – Item 1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos	Homem/hora	200



PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO		
TIPO DE VEÍCULO	OBJETO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO
Automóvel - Grupo 1 - Item 1	Peça genuína ou original	10%
Trator - Grupo 2 - Item 1	Peça genuína ou original	10%

1.6. Quadro descritivo/estimativo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

GRUPO 1		
QTD	VEÍCULOS LEVES	DETALHES
1	VW GOL	Gasolina, Ano 2008, Placa KNV 1763, Pneu 175/70/13 (OBRA)
2	VW GOL	Gasolina, Ano 2009, Placa LRF 2554, Pneu 175/70/13 (OBRA)
3	VW SAVEIRO	Gasolina, Ano 1998, Placa LCO 7881, Pneu 175/70/13 (OBRA)
4	MOTO -HONDA	CG FAN 125 Gasolina, Ano 2015, Placa KXL 8698, Pneus 90/90-18T E 80/100-18D (OBRA)
5	MOTO -HONDA	CG FAN 125 Gasolina, Ano 2015, Placa KXL 8697, Pneus 90/90-18T E 80/100-18D (OBRA)
GRUPO 2		
QTD	VEÍCULO PESADO	DETALHES
1	CAMINHÃO TOCO	MERCEDES 1113 - DIESEL- ANO 1993, PLACA LOC 9206, Pneu 275/80R.22.5 (OBRA)
2	CAMINHÃO TOCO	VW - DIESEL- MOD. 16170-ANO 1998, PLACA KPY 5585, Pneu 10.00-20 (OBRA)
3	CAMINHÃO PIPA	VW - DIESEL - MOD. 15180-ANO 2011, PLACA LLQ 1846, Pneu 275/80R.22.5 (OBRA)
4	CAMINHÃO TRUCK	VW - DIESEL - MOD. 24260-ANO 2020, PLACA RIQ5F49, Pneu 275/80R.22.5



		(OBRA)
5	MOTONIVELADORA	FG 70ª - DIESEL - ANO 1993, Pneu 14.00-24, tombamento 101257 (OBRA)

ESTIMATIVA DO QUADRO DE HORAS			
TIPO DE VEÍCULO	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
Automóvel - Grupo 1 - Item 1 ao 3	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos	Homem/hora	300
Moto - Grupo 1 - Item 4 ao 5	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos	Homem/hora	100
Caminhão - Grupo 2 - Item 1 ao 4	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos	Homem/hora	500
Motoniveladora - Grupo 2 - Item 5	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos	Homem/hora	200

PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO		
TIPO DE VEÍCULO	OBJETO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO
Automóvel - Grupo 1 - Item 1 ao 3	Peça genuína ou original	10%
Moto - Grupo01 - Item- 4 ao 5	Peça genuína ou original	10%
Caminhão - Grupo 02 - Item - 1 ao 4	Peça genuína ou original	10%



Patrol – Grupo 02 – Item 5	Peça genuína ou original	10%
----------------------------	--------------------------	------------

1.7. Quadro descritivo/estimativo da Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil:

GRUPO 1		
QTD	VEÍCULO LEVES	DETALHES
1	GOL G5	Álcool/Gasolina, Ano 2015, Placa LMH4328, Pneu 175/70/14 (SSEOP)
2	COROLLA	Gasolina, Ano 2006, Placa LBW7589, Pneu 195/60/15 (SSEOP)
3	GOL G-10	Álcool/Gasolina, Ano 2018, Placa KZM8C45, Pneu 175/70/14 (SSEOP)
4	GOL G-10	Álcool/Gasolina, Ano 2020, Placa LMO3C63, Pneu 175/70/14 (SSEOP)
5	RENAULT SANDERO	Gasolina, Ano 2020, Placa RKU 4D04, Pneu 185/65/15 (SSEOP)
6	RENAULT SANDERO	Gasolina, Ano 2020, Placa RIY 4B26, Pneu 185/65/15 (SSEOP)
7	GOL G8	Álcool/Gasolina, Ano 2009, Placa LPL4407 (SSEOP)
8	CAMINHONETE L 200	Diesel, Ano 2011, Placa KXY 7205, Pneu 225/75/16 (SSEOP)
9	MOTO BROS	Gasolina, Ano 2007, Placa LKN 5620, Pneu Diant.90/90/19 Pneu Traseiro 110/90/17 (SSEOP)
10	MOTO BROS	Gasolina, Ano 2007, Placa KQF 2236, Pneu Diant.90/90/19 Pneu Traseiro 110/90/17(SSEOP)
11	MOTO BROS	Gasolina, Ano 2007, Placa KNB 7483, Pneu Diant.90/90/19 Pneu Traseiro 110/90/17 (SSEOP)
12	MOTO BROS	Gasolina, Ano 2007, Placa KVV 8675, Pneu Diant.90/90/19 (SSEOP)
GRUPO 2		
QTD	VEÍCULOS PESADOS	DETALHES
1	VAN	Convênio Processo Administrativo nº 1719/2022 (Em tramitação)
2	VAN	Convênio Processo Administrativo nº 1719/2022 (Em tramitação)



3	MICROÔNIBUS	Convênio Processo Administrativo nº 1719/2022 (Em tramitação)
---	-------------	---

ESTIMATIVA DO QUADRO DE HORAS			
TIPO DE VEÍCULO	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
Automóvel – Grupo 1 - Item 1 ao 8	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos	Homem/hora	568
Moto – Grupo 1 Item 9 ao 12	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos	Homem/hora	100
Van - Grupo 02 – Item 1 e 2	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos	Homem/ Hora	200
Microonibus - Grupo 02 – Item 3	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos	Homem/ Hora	100

PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO		
TIPO DE VEÍCULO	OBJETO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO
Automóvel – Grupo 1 - Item 1 ao 8	Peça genuína ou original	10%
Moto – Grupo 1 Item 9 ao 12	Peça genuína ou original	10%
Van - Grupo 02 – Item 1 e 2	Peça genuína ou original	10%
Microonibus - Grupo 02 – Item 3	Peça genuína ou original	10%

1.8. Quadro descritivo/estimativo consolidado:



GRUPO 1

QTD	VEÍCULOS LEVES	DETALHES
1	VW GOL	Gasolina, Ano 2008, Placa KNV 1763, Pneu 175/70/13 (OBRA)
2	VW GOL	Gasolina, Ano 2009, Placa LRF 2554, Pneu 175/70/13 (OBRA)
3	VW SAVEIRO	Gasolina, Ano 1998, Placa LCO 7881, Pneu 175/70/13 (OBRA)
4	MOTO -HONDA	CG FAN 125 Gasolina, Ano 2015, Placa KXL 8698, Pneus 90/90-18T E 80/100-18D (OBRA)
5	MOTO -HONDA	CG FAN 125 Gasolina, Ano 2015, Placa KXL 8697, Pneus 90/90-18T E 80/100-18D (OBRA)
6	GOL G5	Álcool/Gasolina, Ano 2015, Placa LMH4328, Pneu 175/70/14 (SSEOP)
7	COROLLA	Gasolina, Ano 2006, Placa LBW7589, Pneu 195/60/15 (SSEOP)
8	GOL G-10	Álcool/Gasolina, Ano 2018, Placa KZM8C45, Pneu 175/70/14 (SSEOP)
9	GOL G-10	Álcool/Gasolina, Ano 2020, Placa LMO3C63, Pneu 175/70/14 (SSEOP)
10	RENAULT SANDERO	Gasolina, Ano 2020, Placa RRU 4D04, Pneu 185/65/15 (SSEOP)
11	RENAULT SANDERO	Gasolina, Ano 2020, Placa RIY 4B26, Pneu 185/65/15 (SSEOP)
12	GOL G8	Álcool/Gasolina, Ano 2009, Placa LPL4407 (SSEOP)
13	CAMINHONETE L 200	Diesel, Ano 2011, Placa KXY 7205, Pneu 225/75/16 (SSEOP)
14	MOTO BROS	Gasolina, Ano 2007, Placa LKN 5620, Pneu Diant.90/90/19 Pneu Traseiro 110/90/17 (SSEOP)
15	MOTO BROS	Gasolina, Ano 2007, Placa KQF 2236, Pneu Diant.90/90/19 Pneu Traseiro 110/90/17 (SSEOP)
16	MOTO BROS	Gasolina, Ano 2007, Placa KNB 7483, Pneu Diant.90/90/19 Pneu Traseiro 110/90/17 (SSEOP)
17	MOTO BROS	Gasolina, Ano 2007, Placa KVV 8675, Pneu Diant.90/90/19 (SSEOP)



18	UP	Álcool/Gasolina, Ano 2015, Placa LSD 8480 (PROCURADORIA)
19	GOL TL MCV	Álcool/Gasolina, Ano 2018, Placa KYS 6797 (PROCURADORIA)
20	NOVO VOYAGE	Álcool/Gasolina, Ano 2015, Placa KRG7960 (FAZENDA)
21	GOL 1.6	Álcool/Gasolina, Ano 2015, Placa LMH 4329 (FAZENDA)
22	CAMINHONETE S10	Diesel, Ano 2000, Placa KML 2492 (AGRICULTURA)
23	VW AMAROK	Diesel, Ano 2017, Placa LTG 7482, Pneu 265/70/16 (AMBIENTE)
24	FIAT STRADA	Gasolina, Ano 2014, Placa KPR 9272, Pneu 175/70/14 (AMBIENTE)
25	VW GOL	Gasolina, Ano 2017/2018, Placa LMY4C10, Pneu 175/65/14 (AMBIENTE)
26	RENAULT LOGAN	Gasolina, Ano 2007, Placa LLS 5331, Pneu 185/65/15 (AMBIENTE)
27	CHEVROLET CELTA	Gasolina, Ano 2015, Placa KWO 6929, Pneu 165/70/13 (AMBIENTE)
28	VW GOL	Gasolina, Ano 2017, Placa PXY9E01, Pneu 175/70/14 (AMBIENTE)
29	FIAT UNO	Gasolina, Ano 2014, Placa KWC 8410, Pneu 175/70/13 (AMBIENTE)
30	VW GOL	Gasolina, Ano 2006, Placa KZB 0436, Pneu 175/65/14 (AMBIENTE)
31	VW GOL	Gasolina, Ano 2012, Placa KVQ 7334, Pneu 175/70/14 (AMBIENTE)
32	RENAULT DUSTER	Gasolina, Ano 2014, Placa FKV6C63, Pneu 215/65/16 (AMBIENTE)

GRUPO 2

QTD	VEÍCULOS PESADOS	DETALHES
1	CAMINHÃO TOCO	MERCEDES 1113 – DIESEL- ANO 1993, PLACA LOC 9206, Pneu 275/80R.22.5 (OBRAS)
2	CAMINHÃO TOCO	VW – DIESEL- MOD. 16170-ANO 1998, PLACA 5585, Pneu 10.00-20 (OBRAS)



3	CAMINHÃO PIPA	VW - DIESEL - MOD. 15180-ANO 2011, PLACA LLQ 1846, Pneu 275/80R.22.5 (OBRAS)
4	CAMINHÃO TRUCK	VW - DIESEL - MOD. 24260-ANO 2020, PLACA RIQ5F49, Pneu 275/80R.22.5 (OBRAS)
5	MOTONIVELADORA	FG 70ª - DIESEL - ANO 1993, Pneu 14.00-24, tombamento 101257 (OBRAS)
6	MINIBUS	Citroen/Jumper M33M 23, Diesel, Ano 2014, Placa LRR-6052, Pneu 215/75 R16 (CULTURA)
7	TRATOR AGRÍCOLA	MODELO TL 5.80, tombamento 144093 (AGRICULTURA)
8	VAN	(SSEOP) Convênio Processo Administrativo nº 1719/2022 (Em tramitação)
9	VAN	(SSEOP) Convênio Processo Administrativo nº 1719/2022 (Em tramitação)
10	MICROÔNIBUS	(SSEOP) Convênio Processo Administrativo nº 1719/2022 (Em tramitação)

LOTE 1

ESTIMATIVA DO QUADRO DE HORAS

ITEM	TIPO DE VEÍCULO	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Automóvel - Grupo 1 - Item 1 ao 3; 6 ao 13 e 18 ao 32	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos	Homem/hora	1.828
2	Moto - Grupo 1 - Item 4 ao 5 e 14 ao 17	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos	Homem/hora	200
3	Caminhão - Grupo 2 - Item 1 ao 4	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos	Homem/hora	500
4	Patrol - Grupo 2 - Item 5	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos	Homem/hora	200
5	Minibus - Grupo 2 - Item	Serviço de manutenção	Homem/hora	120



	6	preventiva e corretiva de veículos		
6	Trator Agrícola - Grupo 2 - Item 7	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos	Homem/hora	200
7	Van - Grupo 2 - Item 8 e 9	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos	Homem/hora	200
8	Micro-ônibus - Grupo 2 - Item 10	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos	Homem/hora	100

PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO		
TIPO DE VEÍCULO	OBJETO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO
Automóvel - Grupo 1 - Item 1 ao 3; 6 ao 13; 18 ao 32	Peça genuína ou original	10%
Moto - Grupo 1 Item 4 ao 5 e 14 ao 17	Peça genuína ou original	10%
Caminhão - Grupo 2 - Item 1 ao 4	Peça genuína ou original	10%
Patrol - Grupo 2 - Item 5	Peça genuína ou original	10%
Minibus - Grupo 2 - Item 6	Peça genuína ou original	10%
Trator Agrícola - Grupo 2 - Item 7	Peça genuína ou original	10%
Van - Grupo 2 - Item 8 e 9	Peça genuína ou original	10%



Micro-ônibus – Grupo 2 – Item 10	Peça genuína ou original	10%
-------------------------------------	--------------------------	-----

Cabe ressaltar que a estimativa de horas de cada secretaria varia de acordo com o estado de cada veículo, pois a avaliação individualizada dos cenários operacionais e das necessidades de cada secretaria resultou na determinação de quantidades distintas de horas para manutenção preventiva e corretiva devido a condições de usos adversas.

1.9 Órgão gerenciador e órgãos participantes

Órgão Gerenciador	Secretaria Municipal de Administração
Órgãos Participantes	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
	Secretaria Municipal de Segurança, Ordem e Defesa Civil
	Secretaria Municipal do Ambiente e Sustentabilidade
	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca
	Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

2. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 Os serviços que constituem o objeto deste Termo de Referência enquadram-se no conceito de prestação de serviços comum, onde os requisitos técnicos são suficientes para determinar o conjunto da solução escolhida. Entende-se, que deverá ser realizado um PREGÃO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com vistas a obter a melhor proposta para a Administração Pública.

2.2 A futura contratação, objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 1949, de 22 de outubro de 2021;

2.3 A adoção do sistema de Registro de preço justifica pela forma de aquisição dos bens e serviços, que terá previsão de entregas parceladas e remuneração por



unidade, de acordo com a necessidade, conforme o Decreto 1.301/2018 em seu Art. 3º:

“**Art. 3º** - O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

II – Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;”

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A Pessoa Jurídica de Direito Privado ganhadora deverá prestar o serviço, com as descrições fornecidas, cumprindo os requisitos já mencionados neste Termo de Referência.

4. JUSTIFICATIVA:

4.1 Da justificativa específica

4.1.1 Segundo a Constituição Brasileira de 1988, cada município é autônomo, sendo responsável pela sua própria organização, administração e arrecadação de impostos tal como previsto preponderantemente no art. 30 e complementado pelo art. 16 da Lei Orgânica Municipal de 30 de junho de 1993, cabendo ao chefe do Poder Executivo a administração dos serviços públicos municipais nas áreas da saúde, educação, transporte, segurança e cultura.

4.1.2 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva são imprescindíveis, assim como a reposição de peças e acessórios, considerando a recorrente necessidade de conservação dos veículos, além do desgaste decorrente do uso frequente. Porém, a Administração Pública não dispõe de recursos humanos, materiais e estrutura física adequada para prover a manutenção própria de seus veículos, tampouco existe previsão para que os mesmos sejam executados diretamente.

4.1.3 Com a contratação do objeto em tela espera-se manter, de forma preventiva e corretiva, as condições de uso, rendimento e segurança necessárias



para o prolongamento da vida útil dos veículos oficiais no atendimento às demandas das Secretarias.

4.1.4 Pretende-se realizar a futura contratação, através de Registro de Preços, pois justifica-se para evitar a realização de várias pequenas contratações separadas ao longo do ano, o que demandaria mais custos processuais aos Órgãos, além do risco de incorrer em fracionamento de despesa. A ata também possibilita a cobertura de o atendimento das demandas de forma mais célere, do que se a cada evento fosse necessário iniciar um novo processo de contratação. Assim, as demandas dos Órgãos podem ser atendidas com muito mais eficiência. Sendo assim, a utilização do Sistema de Registro de Preços enquadra-se nos pressupostos do Art. 3º, inciso I, II, III e IV, do Decreto nº 1301 de 03 de setembro de 2018.

4.1.5 No Estudo Técnico Preliminar da Secretaria Municipal de Administração, foi identificado que há maior eficiência em elaborar Ata de Registro de Preços para a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, Secretaria Municipal de Ambiente e Sustentabilidade, bem como para a Secretaria Municipal de Cultura.

4.2 Justificativa da utilização do Pregão em sua forma Presencial.

4.2.1 Justifica-se a utilização do pregão presencial em detrimento ao eletrônico, com base no §3º do Art. 1º do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, o qual traz a obrigatoriedade da adoção do pregão na forma eletrônica apenas nos casos de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias.

4.2.2 Tratando-se de recursos próprios admite-se a adoção do pregão na forma presencial.

“Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

(...)



§ 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.”

4.2.3 Ademais, acrescentamos ainda, que em nosso município não dispomos de internet de boa qualidade sendo uma triste realidade do município de Guapimirim, que depende de pequenos provedores locais para acesso à internet.

4.2.4 Em uma pesquisa técnica sobre requisitos mínimos para acesso às funcionalidades de aplicações e/ou sistemas web, é possível segmentar as velocidades de conexões necessárias e os respectivos serviços:

4.2.5 De 1 Mbps a 5 Mbps: enviar e receber e-mail, postagens em redes sociais, aplicativos de mensagens, aplicativos de corrida e delivery;

4.2.6 De 5 Mbps a 10 Mbps: aplicativos de streaming, chamadas de voz, administração de armazenamento em nuvem, download de arquivos leves;

4.2.7 De 15 Mbps a 25 Mbps: jogos online em média resolução, baixar vídeos em HD, chamadas de vídeo, aulas online e aplicativos relacionados ao trabalho remoto;

4.2.8 Nota-se que um pregão eletrônico, além de necessitar de acesso a um sistema remoto, ele baseia-se no download e upload de diversos arquivos. Tal atividade seria extremamente lenta e restritiva, tendo em vista a dificuldade técnica apresentada acima.

4.2.9 Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade.



4.2.10 A opção pela modalidade presencial do pregão não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes.

4.2.11 Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a contratação do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos.

5. REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 O regime de execução será empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes no presente Termo de Referência.

5.2 A forma de fornecimento das peças será parcelada, conforme especificações constantes no presente Termo de Referência.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 O serviço de manutenção veicular inclui:

6.1.1 Mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação dos veículos;

6.1.2 A manutenção veicular deverá ser realizada com periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da contratante, bem como, quando houver a necessidade decorrente de imprevistos, tais como: panes mecânicas e elétricas, casos fortuitos ou motivos de força maior;

6.1.3 A empresa contratada deverá atender prontamente a todos os chamados que receber do fiscal do contrato em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, contadas do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos veículos/motores.



6.1.4 A empresa contratada deverá apresentar o orçamento para a execução dos serviços no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo fiscal de contrato;

6.1.5 Todo serviço somente será realizado após autorização do fiscal do contrato, mediante prévio orçamento da contratada;

6.1.6 A empresa contratada deverá fornecer números de telefone fixos e celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção veicular;

6.1.7 Os serviços deverão ser prestados no período de 08:00h às 17:00h, nos dias úteis;

6.1.8 A empresa contratada deverá manter registro das ocorrências em formulário próprio, onde conste, no mínimo, a identificação do veículo, a data da manutenção, horário de início e término dos serviços, antena, extintor, chave de roda, triângulo, macaco etc.), sendo uma via entregue à contratante no ato da retirada do veículo e a outra no seu retorno.

6.1.9 As revisões de caráter preventivo deverão obedecer aos cronogramas de manutenção definidos pelos fabricantes nos manuais do proprietário, analisando o interesse da administração em sua execução;

6.1.10 A manutenção, preventiva deverá ser organizada através de fichas padronizadas de controle de serviço, além de outros expedientes julgados adequados pela contratada e em conformidade com as orientações técnicas de cada fabricante;

6.1.11 Todo serviço de troca de óleo do motor deve incluir a substituição do filtro de óleo;



6.1.12 O óleo utilizado nas trocas de óleo do motor, câmbio e direção hidráulica devem seguir as especificações estabelecidas ou recomendadas pelos fabricantes dos veículos.

6.1.13 Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a contratada deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o contratante.

6.2 DAS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS E ACESSÓRIO

6.2.1 As peças danificadas ou impróprias para uso, seja por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos equipamentos, deverão ser substituídas por peças originais do fabricante, genuínas, de primeira linha ou similares, e sem uso prévio, pela empresa contratada, que deverá, obrigatoriamente, obter a autorização expressa da contratante antes da realização de quaisquer possíveis substituições;

6.2.2 Excepcionalmente, quando não houver disponibilidade de peças novas e originais no mercado e mediante comprovação e justificativa por escrito por parte da contratada, poderá ser admitida a substituição por similar de boa qualidade, apenas quando houver justificativa prévia, fundamentada e aceita pela contratante;

6.2.3 As peças de recomposição e demais componentes, necessários para a manutenção, deverão ser fornecidos pela empresa com preços compatíveis com a Tabela Oficial de Peças das concessionárias e/ou dos fabricantes dos materiais, além dos descontos propostos pela contratada;

6.2.4 A contratante autorizará ou não, a execução do serviço com a possível reposição de peças e acessórios;

6.2.5 A empresa contratada deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços subcontratados, fornecendo toda e



qualquer informação ao fiscal do contrato para acompanhamento da execução contratual;

6.2.6 As peças e acessórios fabricados no Brasil ou no estrangeiro para veículos de fabricação nacional ou estrangeira, e de venda regular no Brasil, também serão fornecidos com o percentual de desconto ofertado na proposta de preço;

6.2.7 No caso de fornecimento de peças e acessórios importados para veículos fabricados no estrangeiro e de venda não regular no Brasil serão fornecidos pelo preço de tabela, no mercado nacional, dos fabricantes ou revendedores autorizados dos veículos. A empresa contratada deverá apresentar, junto com o orçamento, a indicação do nome do fornecedor e telefone;

6.2.8 A empresa contratada deverá apresentar o responsável das peças e acessórios que foram substituídos devido aos reparos;

6.2.9 O descarte dos produtos descritos no subitem anterior somente será feito após a conferência pela fiscalização do contrato, que autorizará a retirada das peças e acessórios;

6.3 DA TERMINOLOGIA

6.3.1 Para o fiel cumprimento dos serviços contratados, serão adotadas as seguintes definições para os vocábulos abaixo:

a) MANUTENÇÃO: É o conjunto de atividades realizadas com a finalidade de conservar ou recolocar o veículo em condições ideais de funcionamento, por meio de manutenções periódicas preventivas e corretivas, incluindo serviços de borracharia.

b) MANUTENÇÃO PREVENTIVA (periódica): Sistemática regular de revisões com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho do veículo no tocante ao seu funcionamento, rendimento e segurança, contemplando a prevenção de defeitos que possam resultar na indisponibilidade do mesmo. Devem obedecer às determinações existentes no manual de cada fabricante. Os serviços



que exigirem a troca de peças deverão ser feitos mediante prévia autorização do Gestor ou Fiscal do Contrato;

c) MANUTENÇÃO CORRETIVA: Atividade que visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado ou com funcionamento debilitado em razão de defeitos e desgastes originados pelo uso ou falha no processo fabril. Os serviços que exigirem a troca de peças deverão ser feitos mediante prévia autorização do Gestor ou Fiscal do Contrato;

d) MECÂNICA GERAL: Consiste nos serviços de mecânica em motor, retífica, caixa de câmbio, carburação e/ou bomba injetora e retil, injeção, velas, bomba e bicos injetores, sistema de freios e embreagem e todos os outros serviços afins;

e) LANTERNAGEM: Consiste nos serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para-choques, carrocerias em alumínio (tipo baú), solda em geral e todos os outros serviços afins;

f) PINTURA: Consiste nos serviços de pintura automotiva externa ou interna, com polimento, enceramento e/ou faixa de identificação do veículo, com secagem rápida e todos os outros serviços afins.

g) CAPOTARIA: Consiste nos serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, incluindo tapeçaria, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins;

h) SISTEMA ELÉTRICO: Consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos (faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros);

i) SISTEMA HIDRÁULICO: Consiste nos serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros);

j) BORRACHARIA COMPLETA: Consiste em remendos, em pneus com e sem câmara de ar, troca de pneus, câmaras de ar, colocação de rodas, calotas e todos os outros serviços afins;

k) BALANCEAMENTO ALINHAMENTO E CAMBAGEM: Consiste nos serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo e todos os outros serviços afins;



- l) SUSPENSÃO:** Consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins;
- m) INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS:** Consistem nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos, assim como, o conserto e instalação de acessórios de som e imagem.
- n) VIDRACEIRO:** Consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos vidros, substituição e instalação de películas automotivas, polimento dos para brisas e todos os outros serviços afins;
- o) AR CONDICIONADO:** Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive trocam de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos, filtros de cabine/pólen e todos os outros serviços afins;
- p) TROCA DE ÓLEO:** Consiste nos serviços troca de óleo do motor, do câmbio e da direção hidráulica, com substituição dos filtros de óleo.
- q) LAVAGEM A LAVAGEM SIMPLES:** consistem nos serviços de limpeza interna e externa de veículos, com aplicação de desengraxantes, sabão neutro, silicone, pneu pretinho, odorizador, aspiração, enceramento e todos os outros serviços afins. A Lavagem Completa consiste na Lavagem Simples com lavagem do motor e por baixo do veículo.

6.3.2 DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE REVISÃO DO SISTEMA DE SUSPENSÃO

6.3.2.1 Os serviços de revisão do sistema de suspensão: consistem em verificação das molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos e outros.

6.3.2.2 Serviços de revisão do sistema elétrico: consiste na verificação, conserto e/ou substituição quando necessário, de componentes que integram esse sistema, incluindo acessórios de sinalização e outros.



6.3.2.3. Serviços de lanternagem, funilaria e pintura: deverão ser realizados sempre que for demandando, mediante orçamento aprovado pela fiscalização do contrato e emissão de Ordem de Serviço por parte da Contratante.

6.3.2.4. Serviços de substituição dos vidros: deverá ocorrer a substituição dos vidros e espelhos sempre que necessário, visto não se pode prever a necessidade de sua ocorrência.

6.3.2.5. O serviço de manutenção veicular será pago considerando a hora/trabalho para mão de obra e pelo percentual de desconto do preço à vista das tabelas das montadoras para peças e acessórios utilizados;

6.2.3 DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE GEOMETRIA

6.2.3.1 A empresa contratada deverá efetuar o ajuste da suspensão e cambagem de forma que garanta a segurança e a estabilidade do veículo.

6.2.4 DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO DE RODAS

6.2.4.1 A empresa contratada deverá executar o cálculo de desbalanceamento externo e interno das rodas, estático e dinâmico, fazendo os ajustes necessários, a fim de deixá-las com o balanceamento correto.

6.2.5 DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇOS DE REVISÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO

6.2.5.1 Os serviços de revisão do sistema de transmissão consistem em lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas, balanceamento de eixo se houver, juntas homocinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, pontos de eixos e outros.

6.2.6. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE REVISÃO DO SISTEMA DE DIREÇÃO

6.2.6.1 Os serviços de revisão do sistema de direção consistem em aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção e outro.

6.2.6.2. Das especificações dos serviços de revisão do sistema de freios:



6.2.6.3. Os serviços de revisão do sistema de freios consistem em regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, discos, tambores, nível de fluido e substituição, verificação de servo-freio, cuícas de freio, cilindros mestres e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas), aro dos pneus e outros.

6.2.7. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE REVISÃO DO SISTEMA DE ARREFECIMENTO

6.2.7.1. Os serviços de revisão do sistema de arrefecimento consistem em exame do radiador, verificação do nível de água, mangueiras, fluído de radiador e outros.

6.2.7.2. Das especificações dos serviços de revisão de motor.

6.2.7.3. Das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas e demais componentes, substituindo peças necessárias e outros.

6.2.8. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE REVISÃO DO SISTEMA DE SUSPENSÃO

6.2.8.1. Consistem em verificação das molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos e outros.

6.2.9. SERVIÇOS DE REVISÃO DO SISTEMA ELÉTRICO

6.2.9.1. Consistem na verificação, conserto e/ou substituição quando necessário, de componentes que integram esse sistema, incluindo acessórios de sinalização e outros.

6.2.10. SERVIÇOS DE LANTERNAGEM, FUNILARIA E PINTURA

6.2.10.1. Deverão ser realizados sempre que for demandando, mediante orçamento aprovado pela fiscalização do contrato e emissão de Ordem de Serviço por parte da Contratante.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS



7.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

8. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 O local de prestação dos serviços pela CONTRATADA (oficina) não poderá distanciar mais de 15 km (quinze) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de Guapimirim, a qual se situa no seguinte endereço: Endereço: Avenida Dedo de Deus, nº 1.161 - Cantagalo - Guapimirim. Esta delimitação da distância em que a manutenção de veículos deverá ser realizada está em conformidade com o princípio da economicidade, o qual preceitua o atendimento do interesse público com a menor onerosidade aos recursos públicos, e com o princípio da razoabilidade, o qual estimula o uso do bom senso e da razão, no sentido de serem utilizados critérios racionais para decidir acerca de alguma situação, tendo sempre em vista os seus fins. Esta medida visa tornar, em termos práticos, os serviços da solicitante eficientes, evitando atrasos.

8.1.1 Ao manter a oficina dentro de um raio de 15 km da sede da prefeitura, é possível reduzir os custos associados ao deslocamento de funcionários da prefeitura para a oficina e vice-versa. Isso inclui despesas com transporte, combustível e tempo gasto em deslocamento.

8.2 Possuir instalações físicas com equipamentos, ferramentas e técnicos especializados para a execução dos serviços contratados, dentre eles:

- Equipamento para lavagem e lubrificação de veículos;
- Equipamento para alinhamento, balanceamento e cambagem de rodas, para veículos de linha leve e pesada;
- Equipamento e ferramentas de borracharia;
- Equipamento para regulagem eletrônica, scanner (software atualizado linhas leve e pesada) e outros necessários;
- Equipamentos para regulagem de injeção eletrônica;



- Elevadores e/ou rampas com capacidade mínima necessária à realização dos serviços;
- Equipamentos e ferramentas para lanternagem;
- Equipamento para solda;
- Equipamento e ferramentas para pintura de veículos;
- Possuir instalações físicas próprias com área pavimentada e coberta suficiente para atendimento da frota descrita neste termo de referência;

8.3 A empresa deve adotar todos os procedimentos necessários a preservar a integridade e segurança dos veículos sob sua guarda.

9. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 A proposta, que compreende a descrição do objeto ofertado pelo licitante, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

9.2 Descrição do serviço observadas as mesmas especificações constantes do Termo de Referência, de forma clara e específica, descrevendo detalhadamente as características do serviço ofertado, bem como preços unitários e total detalhados em planilha composição de custo.

9.3 O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

9.4 O pregoeiro poderá negociar com os licitantes a redução do lance ou da proposta mais vantajosa, na tentativa de obter preço ainda melhor, observado o critério de julgamento.

9.5 Não serão aceitas propostas com valores incompatíveis com os estimados para aquisição ou contratação, analisando-se como limite máximo tanto o preço global quanto os preços unitários.

10. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA



10.1 O prazo de validade das propostas não será inferior a 60 dias, a contar da data da sua apresentação.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DA ATA

11.1 O prazo de vigência da Ata será de 12 (doze) meses e começará a fluir a partir da assinatura da mesma.

11.2 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura e publicação do respectivo instrumento de prestação de serviços.

11.2.1 Face aos itens relativos a fornecimento, a vigência contratual se restringe à vigência dos respectivos créditos orçamentários, nos termos do art. 57, Inciso II da LC 8666/93.

11.3 O contrato firmado entre as partes poderá ser prorrogado conforme art. 57, Inciso II da LC 8666/93.

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

12.1. Encerrada a etapa de lances, a proposta será examinada e classificada em primeiro lugar quanto a compatibilidade do preço em relação ao estimado para o objeto, obtido por meio de pesquisa de mercado.

12.2 Confirmada a aceitabilidade da proposta, será divulgado o resultado do julgamento do preço, procedendo a verificação da habilitação do licitante.

12.3 A classificação das propostas será pelo critério de MENOR PREÇO POR LOTE, obtido pelo valor da hora técnica (homem/hora), e MAIOR DESCONTO sobre as tabelas das montadoras para peças e acessórios.

12.4 No julgamento das propostas será considerada a vencedora aquela que, obedecer às condições e especificações estabelecidas no Edital e apresentar o “Menor Preço por Lote” para o serviço e “Maior Desconto” para peças.

12.5 A quantidade de hora de oficina para realizar o serviço deverá corresponder ao estabelecido na tabela oficial do fabricante, ou orçamento gerado pela tabela da montadora.



12.6. Para valor das peças de produção original ou peças de reposição original (peças genuínas ou legítimas) deverá ser o constante da tabela da montadora.

12.7. Havendo divergência entre as tabelas prevalecerá a de menor valor;

12.8. Nas propostas deverão estar inclusas todas as despesas incidentes sobre o serviço/produto a ser adquirido (impostos, contribuições, frete, seguros, embalagens, etc.).

13. FORMA DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 O prazo para início da execução dos serviços será de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, contados do(a) emissão da ordem de execução, bem como nota de empenho.

13.2 Em conformidade com artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, os serviços e as peças objeto deste Termo de Referência serão recebidos:

13.1.1. O recebimento provisório do objeto será declarado pela Secretaria requisitante, no prazo máximo de 5 dias corridos a contar da data de entrega do objeto e nos termos do art. 73, inciso I, alínea a, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.1.2. Definitivamente, após verificação da conformidade dos serviços com as referidas especificações, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório.

13.2. Recebidos os serviços/peças nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar incompatibilidade com as especificações solicitadas, proceder-se-á a sua substituição imediata, após a comunicação da irregularidade pela Secretaria demandante;

13.3. Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo dos serviços e/ou peças de reposição, consistirá no atesto da nota fiscal/fatura pela Motorista da Secretaria demandante;



13.4. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que impeça o recebimento definitivo, este ficará pendente e o pagamento estará suspenso, não podendo a licitante vencedora interromper a execução do objeto até sanar as irregularidades apontadas;

13.5. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da licitante vencedora, não incidirá sobre a Secretaria demandante qualquer ônus, inclusive financeiro;

13.6. Constatada a necessidade de execução de qualquer outro serviço não especificado na Ordem de serviço ou no orçamento apresentado, ou a necessidade de aplicação de outra peça necessária para o reparo, a empresa vencedora deverá informar a Secretaria demandante, discriminando detalhadamente a situação em orçamento complementar, através de Laudo Técnico, nos termos da Lei. A empresa vencedora deverá realizar apenas os serviços solicitados;

13.7. O local de prestação dos serviços pela CONTRATADA (oficina) não poderá distanciar mais de 15 km (quinze) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de Guapimirim, a qual se situa no seguinte endereço: Endereço: Avenida Dedo de Deus, nº 1.161 - Cantagalo - Guapimirim. Esta delimitação da distância em que a manutenção de veículos deverá ser realizada está em conformidade com o princípio da economicidade, o qual preceitua o atendimento do interesse público com a menor onerosidade aos recursos públicos, e com o princípio da razoabilidade, o qual estimula o uso do bom senso e da razão, no sentido de serem utilizados critérios racionais para decidir acerca de alguma situação, tendo sempre em vista os seus fins. Esta medida visa tornar, em termos práticos, os serviços da solicitante eficientes, evitando atrasos.

13.8. O serviço de manutenção veicular inclui:

13.8.1. Mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos.



13.8.2. Fornecimento de peças originais, genuínas, de primeira linha ou similares e materiais específicos a serem utilizados na prestação dos serviços referidos no subitem anterior.

13.11. A manutenção veicular deverá ser realizada com periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da Contratante, bem como quando houver a necessidade decorrente de imprevistos, tais como: panes mecânicas e elétricas, casos fortuitos ou motivos de força maior.

13.12. A empresa contratada deverá atender prontamente a todos os chamados que receber do Fiscal do Contrato em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, contadas do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos veículos/motores.

13.13. A empresa contratada deverá apresentar o orçamento para a execução dos serviços no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo Fiscal do Contrato.

13.14. Todo serviço somente será realizado após autorização do Fiscal do Contrato, mediante prévio orçamento da CONTRATADA;

13.15. A empresa contratada deverá fornecer números de telefone fixos e celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção veicular.

13.16. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta no período de 08h00min as 17h00min, nos dias úteis.

13.17. A empresa contratada deverá manter registro das ocorrências em formulário próprio, onde conste, no mínimo, a identificação do veículo, a data da manutenção, horário de início e término dos serviços, nome do funcionário que efetuou os serviços, estado da carroceria do veículo, indicando os pontos em que houve algum dano, nível de tanque de combustível, quilometragem indicada no odômetro, acessórios (rádio, antena, extintor, chave de roda, triângulo, macaco,



etc.), sendo uma via entregue à Contratante no ato da retirada do veículo e a outra o acompanhando quando do seu retorno.

13.18. As revisões de caráter preventivo deverão obedecer aos cronogramas de manutenção definidos pelos fabricantes nos Manuais de Proprietário, analisado o interesse da Administração em sua execução.

13.19. A manutenção preventiva deverá ser organizada através de fichas padronizadas de controle de serviço, além de outros expedientes julgados adequados pela CONTRATADA e em conformidade com as orientações técnicas de cada fabricante;

13.20. O serviço da troca de óleo do motor deverá incluir a substituição de óleo do filtro, quando necessário.

13.21. O óleo utilizado nas trocas de óleo do motor, câmbio e direção hidráulica devem seguir as especificações estabelecidas ou recomendadas pelos fabricantes dos veículos.

14. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

14.1 Compete à Contratada as seguintes responsabilidades:

14.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

14.1.2 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.1.3 Manter durante toda a vigência da ata/contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.1.4 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.



14.1.5 Executar os serviços conforme especificações deste termo e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, bem como providenciar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade para execução do objeto contratual;

14.1.6 Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

14.1.7 Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, Fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público;

14.1.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, ficando a obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade;

14.1.9 Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela Fiscalização da Contratada;

14.1.10 Garantir acesso, a qualquer tempo, da Fiscalização da Contratada ao serviço em questão;

14.1.11 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e



equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

14.1.12. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.1.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

14.1.14. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

14.1.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

14.1.16. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

14.1.17. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.1.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

14.1.19. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.



14.1.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

14.1.21. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

14.1.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

14.1.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.1.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.1.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

14.1.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade,



qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

14.2 Compete a Contratante as seguintes responsabilidades:

14.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

14.2.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

14.2.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.2.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

14.2.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

14.2.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.2.7 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da Contratante relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência;

14.2.8 Expedir, por meio da Secretaria requisitante, documento de inspeção dos serviços prestados emitido pelo fiscal do contrato, que servirá como instrumento de avaliação e atestado do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;



14.2.9 Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

14.2.10 Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da Contratada, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;

14.2.11 Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

14.2.12 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.2.13 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

14.2.14 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

14.2.14.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

14.2.14.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

14.2.14.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

14.2.14.4 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

14.2.14.5 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

15. EXIGÊNCIAS E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA



15.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

15.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

15.3. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

15.3.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

15.3.2. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

15.3.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os bens.

16. DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

16.1 Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdício/menor poluição, tais como:

- Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluente;
- Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;



16.2 Usar produtos de limpeza e conservação de superfície e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

16.3 Observar a resolução CONAMA nº 20, de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruídos no seu funcionamento;

16.4 Fornecer a seus empregados os equipamentos de segurança (EPI'S) que se fizerem necessários, para execução dos serviços, responsabilizando-se pela higienização e conservação dos equipamentos;

16.5 Respeitar as normas brasileiras – NRB publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

16.6 Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os para os estabelecimentos que comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias;

16.7 Efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante;

16.8 Efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, conforme determina o art. 33, inciso IV. DA LEI Nº12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA Nº362, de 23/06/2005, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- Recolher óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha ser misturado com produtos químicos, combustíveis solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da resolução CONAMA Nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata; e



- Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes;

16.9 Não utilizar formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:

- Lançamento a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;
- Queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;
- Lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, e
- Esgotos, ou rede de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas ou em áreas sujeitas à inundação.

16.10 Providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da instrução normativa nº8, de 03 de setembro de 2012.

16.11 As pilhas e baterias a serem utilizadas na execução dos serviços, deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na resolução CONAMA nº401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 03, de 30/03/2010.

16.12 Cumprir o que estabelece o art. 13 da Lei nº 12.305/2010, quanto aos serviços que gerem resíduos sólidos ou rejeitos;



16.13 São proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- Lançamentos in natura a céu aberto;
- Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade, e
- Outras formas vedadas pelo poder público;

16.14 São proibidas ainda as seguintes formas de destinação e utilização de resíduos sólidos:

- Deposição inadequada no solo;
- Deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas à inundação;
- Lançamentos em sistema de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados; e
- Infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente.

16.15 A fiscalização poderá solicitar a qualquer tempo a comprovação do descarte adequado dos materiais sob pena da aplicação de sanções.

16.16 Cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia quanto às precauções exigidas no trabalho ou da utilização de matérias na execução dos serviços.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:



17.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5. cometer fraude fiscal;

17.2. No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Termo de Referência e do correspondente Edital para contratação do objeto, o Município de Guapimirim através da Secretaria solicitante, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à Contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais condições previstas no instrumento convocatório. Assim, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.2.2 Multa de:

17.2.2.1 - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.2.2.2 - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;



17.2.2.3- 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

17.2.2.4 - as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.2.3 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

17.3.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.3.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.3.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

17.5.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo



máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.8 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis também são detalhadas no instrumento contratual.

18. DO PREÇO DO OBJETO

18.1 Do preço dos serviços

18.1.1 O orçamento deverá conter o valor proposto da mão de obra/hora trabalhada a ser utilizado como parâmetro a ser aplicado aos tempos previstos de execução nos diversos tipos de serviços automotivos a serem porventura executados, obedecendo ao tempo padrão de cada tipo de serviço, constantes no manual do fabricante do veículo a ser reparado.

18.1.2 O quantitativo estimado de horas abaixo, foi feito com base no número de veículos pertencentes às secretarias conforme itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7.

LOTE 1				
ESTIMATIVA DO QUADRO DE HORAS				
ITEM	TIPO DE VEÍCULO	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Automóvel – Grupo 1 - Item 1 ao 3 – 6 ao 13 e 18 ao 32	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos	Homem/hora	1.828
2	Moto – Grupo 1 - Item 4 ao 5 e 14 ao 14	Serviço de manutenção preventiva e corretiva	Homem/hora	200



		de veículos		
3	Caminhão - Grupo 2 - Item 1 ao 4	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos	Homem/hora	500
4	Patrol - Grupo 2 - Item 5	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos	Homem/hora	200
5	Minibus - Grupo 2 - Item 6	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos	Homem/hora	120
6	Trator Agrícola - Grupo 2 - Item 7	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos	Homem/hora	200
7	Van - Grupo 2 - Item 8 e 9	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos	Homem/hora	200
8	Micro-ônibus - Grupo 2 - Item 10	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos	Homem/hora	100

18.2 Do preço das peças

18.2.1 Na elaboração da proposta, a licitante registrará o percentual de desconto, por item, que aplicará nas peças de reposição. Esse percentual será fixo durante a vigência do contrato, limitado ao mínimo de 10% (dez por cento) para as peças originais ou genuínas. O preço base para efetivação do cálculo refere-se ao preço praticado pelas concessionárias da marca do veículo para venda de peças originais de fábrica ao consumidor final. Entende-se como sendo peças originais de fábrica, aquelas fornecidas de um distribuidor autorizado da marca.



18.2.2 Os descontos ofertados valem para todas as peças originais ou genuínas, independente da montadora. O percentual de desconto oferecido na proposta da empresa vencedora deverá incidir sobre os preços das peças durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

18.2.3 No que concerne o fornecimento de peças e componentes, os preços serão alterados de acordo com a tabela do fabricante, deduzidos os descontos, se houverem. Na composição do preço, deverão ser computados todos os encargos e tributos incidentes sobre os serviços a serem fornecidos, que ficarão a cargo única e exclusivamente da fornecedora.

18.2.4 A tabela de preços dos fabricantes dos equipamentos como referencial para fins de fornecimento de peças, cujas substituições sejam necessárias, é a tabela de preços praticada no mercado sugerido para preço ao consumidor final.

18.2.5 Faculta-se a Secretaria verificar junto aos fabricantes dos veículos a autenticidade/procedência das tabelas sujeitando-se a proponente vencedora, na hipótese de não confirmação da autenticidade/procedência das tabelas, as penalidades legais cabíveis.

18.2.6 O quantitativo abaixo se deu com base no quantitativo de veículos pertencentes às Secretarias.

PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO		
TIPO DE VEÍCULO	OBJETO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO
Automóvel – Grupo 1 - Item 1 ao 3; 6 ao 13 e 18 ao 32	Peça genuína ou original	10%
Moto – Grupo 1 Item 4 ao 5 e 14 ao 17	Peça genuína ou original	10%



PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO		
TIPO DE VEÍCULO	OBJETO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO
Caminhão - Grupo 2 - Item 1 ao 4	Peça genuína ou original	10%
Patrol – Grupo 2 - Item 5	Peça genuína ou original	10%
Minibus – Grupo 2 - Item 6	Peça genuína ou original	10%
Trator Agrícola – Grupo 2 - Item 7	Peça genuína ou original	10%
Van – Grupo 2 – Item 8 e 9	Peça genuína ou original	10%
Microonibus – Grupo 2 – Item 10	Peça genuína ou original	10%

18.2.7 Endente-se como sendo peças originais de fábrica, aquelas fornecidas diretamente pela montadora e peças genuínas, aquelas adquiridas de um distribuidor autorizado da marca. Fica vedada a aplicação de peças de procedência duvidosa.

18.2.8 Por não haver fator histórico, estima-se o valor da Ata de Registro de Preços nº 04/2022, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guapimirim acrescido do IPCA no período R\$ 633.014,35. O percentual total no intervalo de 01/2022 a 07/2023 é de 8,95%.

19. GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1 A Gestão do Contrato decorrente deste Termo de Referência caberá a servidor designado formalmente pela Secretaria Municipal solicitante, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando o titular da referida Unidade como corresponsável.



19.1.1 A fiscalização da contratação caberá aos servidores Rodrigo Diniz Ribeiro Nogueira, matrícula n.º 1368455-12 e Luis Carlos Santos Gomes, matrícula n.º 8575-11, da Secretaria Municipal de Administração, sendo substituídos, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado na mesma secretaria.

19.1.2 A fiscalização da contratação caberá aos servidores Welton Iecker Sesto, matrícula n.º 72834.42 e Lucas Caruzo Teixeira, matrícula n.º 1368443.12, da Secretaria Municipal de Obras Serviços Públicos, sendo substituídos, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado na mesma secretaria.

19.1.3 A fiscalização da contratação caberá aos servidores Rogério Antônio Meres Godoy, matrícula n.º 1368751-12 e Paula da Fonseca Baptista, matrícula n.º 128260-22, da Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil, sendo substituídos, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado na mesma secretaria.

19.1.4 A fiscalização da contratação caberá aos servidores Josane Garcia de Souza, matrícula n.º 137008013 e Thiago Godoy Martins, matrícula n.º 7833623, da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, sendo substituídos, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado na mesma secretaria.

19.1.5 A fiscalização da contratação caberá a servidora Bruna Alves Rodrigues, matrícula n.º 9861.2, da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, sendo substituídos, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado na mesma secretaria.

19.1.6 A fiscalização da contratação caberá a servidora Sandra Helena Arruda da Silva, matrícula n.º 126624-11 e o servidor Irlan Rodrigues Alves, matrícula n.º 99732-11, da Secretaria Municipal do Ambiente e Sustentabilidade, sendo substituídos, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado na mesma secretaria.

19.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade



da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20. FORMA DE PAGAMENTO

20.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

20.1.1 A Nota Fiscal deverá ser apresentada no Protocolo, localizada no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Guapimirim nº 1161, 1º andar, Cantagalo, Guapimirim, RJ, no horário entre 8:30h e 16:30h.

20.1.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

20.1.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

20.1.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e demais condições de habilitação.

20.1.5 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo



poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

20.1.6 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas legais cabíveis nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

20.1.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

20.1.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando cabível.

20.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.

21. DO REAJUSTE

21.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

21.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPC-A exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

21.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo



referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

21.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

21.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

21.70 reajuste será realizado por apostilamento.

22. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS

22.1 A contratada deverá conceder garantia dos serviços e peças, na forma a seguir:

22.1.1 Para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, contados da efetiva prestação dos serviços, não poderá ser inferior a 06 (seis) meses;

22.1.2 Para os serviços de alinhamento de direção e balanceamento, contados da efetiva prestação dos serviços, não poderá ser inferior a 03 (três) meses;

22.1.3 Para as peças, componentes e acessórios, contados a partir da data da efetiva instalação no veículo, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses;

22.1.4 Para as peças, componentes e acessórios, contados a partir da data da efetiva instalação no veículo, não poderá ser inferior a 3 (três) meses;

22.1.5 Para os serviços em motor, câmbio e suspensão, contados a partir da data da efetiva prestação dos serviços, que não poderá ser inferior a 06(seis) meses ou 15.000 km, o que ocorrer por último.



21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

21.1.1 É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

21.1.2 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

21.1.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

21.2 A subcontratação será admitida em virtude do tipo de objeto, onde muitas vezes as oficinas mecânicas não dispõem de certos serviços como por exemplo: retífica de motor, retífica de câmbio, retífica de bombas e bicos injetores, dentre outros serviços.

22. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

22.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	RED	FONTE
15.451.0004.2.101	3390.39.00	141	1.704.99



23.2 Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil:

23.2.1 Administrativo Segurança

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	RED	FONTE
04.122.0010.2.003	3390.39.00	783	1.704.99

23.2.2 Guarda Civil Municipal

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	RED	FONTE
06.182.0017.2.038	3390.39.00	806	1.704.99

23.3 Secretaria Municipal de Administração

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	RED	FONTE
04.122.0010.2.202	3390.39.00	39	1.704.99

23.4 No momento oportuno será informada a dotação orçamentária das seguintes secretarias conforme parágrafo 2º do Decreto nº 1301 de 03 de setembro de 2018:

23.4.1 Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, Secretaria Municipal do Ambiente e Sustentabilidade e a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 O presente Termo de Referência foi concebido com base na Lei Federal nº 8666/1993, Decreto nº 1301 de 03 de setembro de 2018, e Decreto nº 1949, de 22 de outubro de 2021 e demais legislações pertinentes e nas premissas recomendadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro-TCE-RJ, além da literatura técnica disponível sobre o tema;



24.2 O Termo de Referência ora apresentado é parte integrante da documentação de processo licitatório que tem por Contratante o Município de Guapimirim através da Secretaria Municipal de Administração com vistas ao fornecimento por parte de empresa Contratada, devidamente qualificada e que apresente o melhor preço e qualificação para execução do objeto.

24.3 A participação de empresas em regime de Consórcio é vedada, por não constituir a prática do mercado em contratações pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência, como também, considerando a baixa complexidade técnica da contratação.

24.4 A proposta, que compreende a descrição do serviço ofertado pelo licitante, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

24.5 Descrição do serviço observadas as mesmas especificações constantes do Termo de Referência, de forma clara e específica, descrevendo detalhadamente as características do serviço ofertado, bem como preços unitários e total detalhados em planilha composição de custo.

Aprovo o presente Termo de Referência, que constitui peça integrante e inseparável da respectiva contratação, conforme disposto no Artigo 7º, parágrafo 2º, Inciso I, da Lei 8.666/93.

Guapimirim, 23 de agosto de 2023.

Elaborado por:

FELIPE SILVA DE PAULA

Matrícula: 132578-32

De acordo:

CARLOS ALBERTO GUERRA MARTINS
Secretário Municipal de Administração

Matrícula: 1368368-12



ANEXO I

SERVIÇO HOMEM/HORA

VALOR ESTIMADO DO SERVIÇO HOMEM/HORA		
Objeto	Unidade	Quant.
GRUPO 01 AUTOMÓVEL	Homem/ Hora	900
GRUPO 02 CAMINHONETE DIESEL	Homem/ Hora	252
GRUPO 03 VANS MINIBUS	Homem/ Hora	960
GRUPO 04 MOTOS	Homem/ Hora	30

ESTIMADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS

VALOR ESTIMADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS				
Item	Objeto	Tipo	Percentual de desconto mínimo aceitável por peça e/ou acessório	Valor Total Anual
01	GRUPO 01 AUTOMÓVEL	Peça Genuína ou Original	14%	R\$
02	GRUPO 02 CAMINHONETE DIESEL	Peça Genuína ou Original	14%	R\$
03	GRUPO 03 VANS MINIBUS	Peça Genuína ou Original	14%	R\$
04	GRUPO 04 MOTOS	Peça Genuína ou Original	14%	R\$
Total				R\$ 633.014,35

ANEXO II - RELAÇÃO DOS VEÍCULOS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ITEM	CATEGORIA	MODELO	ANO	COMBUSTIVEL	PLACA	CHASSI	PNEU
1	AMBULANCIA	FIAT/FIORINO	2019/2019	ALCO/GASOL	LTQ8C24	9BD2651JHK9129932	225/65 R16
2	AMBULÂNCIA	AMBULÂNCIA	2019/2020	DIESEL	RJK 0I40	93YMAFEXALJ226288	225/65 R16
3	AMBULÂNCIA	AMBULÂNCIA	2020/2021	DIESEL	RKR 0E82	93XMAFEXCMJ430292	225/65 R16
4	AMBULÂNCIA	AMBULÂNCIA	2019/2020	DIESEL	RIV0J30	93YMAFEXALJ284474	225/65 R16
5	AMBULÂNCIA	AMBULÂNCIA	2019/2020	DIESEL	RKM 0I19	93YMAFEXALJ222767	225/65 R16
6	AMBULÂNCIA	AMBULÂNCIA	2019/2019	DIESEL	LUG 3B66	8AC906633KE172443	225/65 R16
7	AUTOMÓVEL	VW/GOL 1.0 GIV	2009/2009	ALCO/GASOL	LRF2554	9BWAA05W69P110172	175/70 R14
8	AUTOMÓVEL	VW/ GOL 1.0 GIV	2008/2009	ALCO/GASOL	LKV4069	9BWAA05W09P101645	175/70 R13
9	AUTOMÓVEL	RENAULT/SANDERO EXP	2011/2012	ALCO/GASOL	LQC8083	93YBSR7UHCJ142781	195/60 R15
10	AUTOMÓVEL	VW/GOL 1.6	2012/2013	ALCO/GASOL	LLS0435	9BWAB05UIDT044268	175/70 R14
11	AUTOMÓVEL	VW/NOVO GOL 1.0 CITY	2014/2014	ALCO/GASOL	LRD7832	9BWAA45U8EP169272	175/70 R14
12	AUTOMÓVEL	VW/POLO SEDAN 1.6	2013/2014	ALCO/GASOL	LRD7824	9BWDB49NXEP004983	195/55 R14
13	AUTOMÓVEL	VW/NOVO GOL 1.0 CITY	2014/2014	ALCO/GASOL	LRD7828	9BWAA45U6EO173157	175/70 R14
14	AUTOMÓVEL	VW/NOVO GOL 1.0 CITY	2014/2014	ALCO/GASOL	KPX5920	9BWAA45U6EP509020	175/70 R14
15	AUTOMÓVEL	VW/NOVO GOL 1.0 CITY	2014/2014	ALCO/GASOL	KPX5921	9BWAA45U5EP169178	175/70 R14
16	AUTOMÓVEL	VW/NOVO GOL 1.6 CITY	2012/2013	ALCO/GASOL	LQO3613	9BWAB05U9DT175271	175/70 R14
17	AUTOMÓVEL	VW/NOVO GOL 1.0 CITY	2014/2014	ALCO/GASOL	LRF6863	9BWAA45U5EP508277	175/70 R14
18	AUTOMÓVEL	VW/NOVO GOL 1.0 CITY	2014/2014	ALCO/GASOL	LRD7829	9BWAA45U7EP169280	175/70 R14
19	AUTOMÓVEL	VW/NOVO GOL 1.0 CITY	2014/2014	ALCO/GASOL	LRD7833	9BWAA45U6EP509051	175/70 R14
20	AUTOMÓVEL	NISSAN/VERSA 16SV	2015/2016	ALCO/GASOL	LRW5579	94DBCAN17GB111 38	185/65 R15
21	AUTOMÓVEL	NISSAN/VERSA 16SV	2015/2016	ALCO/GASOL	LSI4709	94DBCAN17GB111574	185/65 R15
22	CAMIONETE	VW/AMAROK CD 4X4	2014/2014	DIESEL	KQV2906	WV1DD42H7EAO53172	245/70 R16
23	CAMIONETE	GM/S10 LS DD4	2014/2015	DIESEL	KRK6416	9BG148DK0FC403729	245/70 R16
24	CAMIONETE	GM/S10 2.8D	2002/2003	DIESEL	LOI0403	9BG138AC03C401904	225/70 R15
25	MINIBUS	RENALT/MASTER REVES AMBULÂNCIA	2008/2008	DIESEL	KYN2079	93YADCUH58J039999	205/75 R16
26	MINIBUS	RENAUT/MASTERAMB ULANCIA RONTAN	2010/2011	DIESEL	KON3148	93YADCUH6BJ524151	205/75 R16
27	MINIBUS	PEUGEOT BOXER 2.3	2013/2014	DIESEL	LRH5390	9362CWNNCE2121744	205/75 R16
28	MINIBUS	CITROEN/MASTER RONTAN AMBULANCIA	2010/2010	DIESEL	KNX4175	93YADCUH6AJ427534	205/75 R16
29	MOTO	HONDA/NXR150 BROS ESD	2014/2014	ALCO/GASOL	KQK9784	9C2KDO540ER058207	DIANT. 2.75-18 TRAS. 100/90-18
30	MOTO	HONDA/CG 125 CARGO	1998/1999	GASOLINA	LCO0204	9C2JA010XWR000119	DIANT. 2.75-18 TRAS. 100/90-18
31	PASSAGEIRO	VW/KOMBI	2008/2008	ALCO/GASOL	JEF7811	9BWGF07X18P019472	185 R14
32	AMBULANCIA	AMBULÂNCIA	2019/2019	DIESEL	RKD3F21	8AC906633KE171814	225/65 R16



ANEXO III

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO

A.....(*Razão Social da empresa*)....., CNPJ
....., com endereço à....., declara, em
atendimento ao previsto no Edital **Pregão Presencial nº 60/2023**, que não
possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito)
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em
qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, se for o caso, nos termos do
inciso XXXIII do art. 7º da Constituição República Federativa do Brasil.

Local e data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

**OBS: Esta declaração deverá ser colocada dentro do envelope Habilitação,
junto com os demais documentos.**



ANEXO IV

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

CARTA DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

A.....(*Razão Social da empresa*)....., CNPJ
....., com endereço à....., através do seu
..... (proprietário, sócio-proprietário, presidente, gerente,
diretor),(nacionalidade),(estado civil), portador
do RG n, CPF n., residente à
....., **CONSTITUI** como seu representante no certame
licitatório – modalidade **Pregão Presencial nº 60/2023** a ser realizado pela
Prefeitura Municipal de Guapimirim/RJ, o Sr.(a),
(nacionalidade),(estado civil), portador do RG n
....., CPF n., residente à
....., que poderá formular ofertas e lances de preço e praticar
todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, inclusive
renúncia ao direito de interpor e desistir de recursos.

Local e data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

OBS: O credenciamento deverá ser apresentado junto com a documentação de credenciamento, fora dos envelopes, apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinado pelo representante legal da empresa.



ANEXO V

Modelo de Declaração

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO

A.....(*Razão Social da empresa*)....., CNPJ
....., com endereço à....., declara, em
conformidade com o art. 32, parágrafo 2º, da Lei n. 8.666/93, que não existem
fatos supervenientes ao seu cadastramento, que sejam impeditivos de sua
habilitação para este certame licitatório na Prefeitura Municipal de Guapimirim/RJ.

Local e data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

OBS: Esta declaração deverá ser apresentada junto com a documentação de credenciamento, fora dos envelopes. A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinado pelo representante legal da empresa



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM.

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2023.

Sr. Pregoeiro,

1.1 Pela presente, **DECLARO(AMOS)** que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002, a empresa, cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 60/2023**, cujo objeto é Contratações de empresa qualificada para prestação de serviços técnicos continuados de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e pesados, incluindo reposição de peças, mecânica, retifica de motores, caixa e diferencial, bombas e bicos injetores, hidráulica, lanternagem, pintura, alinhamento e balanceamento de rodas, troca de óleo, lubrificação, regulagem eletrônica de motor, serviços elétricos, tapeçaria e/ou capotaria, vidraçaria, climatização, instalação de acessórios, lavagem, e borracharia, para a frota de veículos destinada a Secretaria de Saúde.

....., de de 2023.

.....
(Assinatura do Representante Legal)

OBS: Esta declaração deverá ser apresentada junto com a documentação de credenciamento, fora dos envelopes. A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinado pelo representante legal da empresa.



ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E OUTRAS COMO CONTRATANTE, E A

_____,
 _____, COMO CONTRATADA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, INCLUINDO A REPOSIÇÃO DE PEÇAS, MECÂNICA, RETIFICA DE MOTORES, CAIXA E DIFERENCIAL, BOMBAS E BICOS INJETORES, HIDRÁULICA, LANTERNAGEM, PINTURA, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE RODAS, TROCA DE ÓLEO, LUBRIFICAÇÃO, REGULAGEM ELETRÔNICA DE MOTOR, SERVIÇOS ELÉTRICOS, TAPEÇARIA E/OU CAPOTARIA, VIDRAÇARIA, CLIMATIZAÇÃO, INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS, LAVAGEM E BORRACHARIA, PARA A FROTA DE VEÍCULOS, NA FORMA ABAIXO.

MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM/RJ, pessoa jurídica de direito publico interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 39.547.500/0001-83, domiciliado a Avenida Dedo de Deus, nº 1.161, Centro – Guapimirim/RJ, por meio do Secretário Municipal de _____, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Sr _____ [autoridade administrativa competente para firmar o contrato], e a Empresa _____, estabelecida na _____ [endereço da sociedade adjudicatária], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por



_____ [representante da sociedade adjudicatária] têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/____**, realizado por meio do processo administrativo nº 524/2023, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições. O presente Contrato será regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1301/2018 e 1949/2021 e suas alterações, e, no que couber, toda legislação federal e municipal aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 - O presente instrumento tem por objeto à contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos continuados de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e pesados, incluindo a reposição de peças, mecânica, retífica de motores, caixa e diferencial, bombas e bicos injetores, hidráulica, lanternagem, pintura, alinhamento e balanceamento de rodas, troca de óleo, lubrificação, regulagem eletrônica de motor, serviços elétricos, tapeçaria e/ou capotaria, vidraçaria, climatização, instalação de acessórios, lavagem e borracharia, para a frota de veículos, conforme Anexo II do Edital parte integrante e inseparável, independente de transcrição.

1.2 Regime de execução: Empreitada por preço unitário

1.3 Forma de Fornecimento: Parcelada

1.4 DESCRIÇÃO DO ÍTEM CONTRATADO

São as seguintes as quantidades REGISTRADAS para a contratação, conforme descrição na Proposta de Preços – ANEXO I e Termo de Referência – Anexo II do Edital.

ITEM	QUANT.	UNID	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unit	Valor Total
1	xxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	R\$ xxx,xx	R\$ xxx,xx
2	xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	R\$ xxx,xx	R\$ xxx,xx

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE ENTREGA E CRITÉRIO DE RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 O prazo para início da execução dos serviços será de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, contados do(a) emissão da ordem de execução, bem como nota de empenho.



2.2 Em conformidade com artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, os serviços e as peças objeto deste Termo de Referência serão recebidos:

2.2.1 O recebimento provisório do objeto será declarado pela Secretaria requisitante, no prazo máximo de 5 dias corridos a contar da data de entrega do objeto e nos termos do art. 73, inciso I, alínea a, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2.2 Definitivamente, após verificação da conformidade dos serviços com as referidas especificações, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório.

2.3 Recebidos os serviços/peças nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar incompatibilidade com as especificações solicitadas, proceder-se-á a sua substituição imediata, após a comunicação da irregularidade pela Secretaria demandante;

2.4 Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo dos serviços e/ou peças de reposição, consistira no atesto da nota fiscal/fatura pela Motorista da Secretaria demandante;

2.5 Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que impeça o recebimento definitivo, este ficará pendente e o pagamento estará suspenso, não podendo a licitante vencedora interromper a execução do objeto até sanar as irregularidades apontadas;

2.6 Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da licitante vencedora, não incidirá sobre a Secretaria demandante qualquer ônus, inclusive financeiro;

2.7 Constatada a necessidade de execução de qualquer outro serviço não especificado na Ordem de serviço ou no orçamento apresentado, ou a necessidade de aplicação de outra peça necessária para o reparo, a empresa vencedora deverá informar a Secretaria demandante, discriminando detalhadamente a situação em orçamento complementar, através de Laudo Técnico, nos termos da Lei. A empresa vencedora deverá realizar apenas os serviços solicitados;

2.8 O local de prestação dos serviços pela CONTRATADA (oficina) não poderá distanciar mais de 15 km (quinze) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de Guapimirim, a qual se situa no seguinte endereço: Endereço: Avenida Dedo de Deus, nº 1.161 - Cantagalo - Guapimirim. Esta delimitação da distância em que a manutenção de veículos deverá ser realizada está em conformidade com o princípio da economicidade, o qual preceitua o atendimento do interesse público com a menor onerosidade aos recursos públicos, e com o princípio da razoabilidade, o qual estimula o uso do bom senso e da razão, no sentido de serem utilizados critérios racionais para decidir acerca de alguma situação, tendo sempre em vista os seus fins. Esta medida visa tornar, em termos práticos, os serviços da solicitante eficientes, evitando atrasos.



2.9 O serviço de manutenção veicular inclui:

2.9.1 Mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos.

2.9.2 Fornecimento de peças originais, genuínas, de primeira linha ou similares e materiais específicos a serem utilizados na prestação dos serviços referidos no subitem anterior.

2.10 A manutenção veicular deverá ser realizada com periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da Contratante, bem como quando houver a necessidade decorrente de imprevistos, tais como: panes mecânicas e elétricas, casos fortuitos ou motivos de força maior.

2.11 A empresa contratada deverá atender prontamente a todos os chamados que receber do Fiscal do Contrato em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, contadas do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos veículos/motores.

2.12 A empresa contratada deverá apresentar o orçamento para a execução dos serviços no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo Fiscal do Contrato.

2.13 Todo serviço somente será realizado após autorização do Fiscal do Contrato, mediante prévio orçamento da CONTRATADA;

2.14 A empresa contratada deverá fornecer números de telefone fixos e celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção veicular.

2.15 Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta no período de 08h00min as 17h00min, nos dias úteis.

2.16 A empresa contratada deverá manter registro das ocorrências em formulário próprio, onde conste, no mínimo, a identificação do veículo, a data da manutenção, horário de início e término dos serviços, nome do funcionário que efetuou os serviços, estado da carroceria do veículo, indicando os pontos em que houve algum dano, nível de tanque de combustível, quilometragem indicada no odômetro, acessórios (rádio, antena, extintor, chave de roda, triângulo, macaco, etc.), sendo uma via entregue à Contratante no ato da retirada do veículo e a outra o acompanhando quando do seu retorno.

2.17 As revisões de caráter preventivo deverão obedecer aos cronogramas de manutenção definidos pelos fabricantes nos Manuais de Proprietário, analisado o interesse da Administração em sua execução.



2.18 A manutenção preventiva deverá ser organizada através de fichas padronizadas de controle de serviço, além de outros expedientes julgados adequados pela CONTRATADA e em conformidade com as orientações técnicas de cada fabricante;

2.19 O serviço da troca de óleo do motor deverá incluir a substituição de óleo do filtro, quando necessário.

2.20 O óleo utilizado nas trocas de óleo do motor, câmbio e direção hidráulica devem seguir as especificações estabelecidas ou recomendadas pelos fabricantes dos veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - Os recursos necessários à realização do serviço ora licitados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	RED	FONTE
04.122.0010.2.202	3390.39.00	39	1.704.99

CLÁUSULA QUARTA – VALOR:

4.1 - O valor global para a execução do objeto do presente contrato, no prazo previsto e estabelecido, importa em **R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

4.2 - O preço global já inclui todos os custos diretos, indiretos, taxas, remuneração, despesas fiscais e financeiras, e tudo o mais necessário ao atendimento do objeto.

4.3 - Considerando que o presente instrumento é oriundo de Ata de Registro de Preços – Pregão Presencial SRP nº **XXX/2023**, onde a entrega do objeto se dará conforme a necessidade da Secretaria solicitante, a emissão da Nota de Empenho será de acordo com o valor mensal da referida aquisição, sendo sempre abatido do valor global.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO:

5.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura e publicação do respectivo instrumento de prestação de serviços.

5.2 O prazo firmado entre as partes poderá ser prorrogado conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/1993.

5.3 Face aos itens relativos a fornecimento, a vigência contratual se restringe à vigência dos respectivos créditos orçamentários, nos termos do art. 57, Inciso II da LC 8666/93.



5.4 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para apresentação das propostas. Somente após o interregno de 1(um) ano, o reajuste do contrato utilizará o índice IPC-A como critério de reajuste, de acordo com a **Lei 8.666/93 em seu Art.40 XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.**

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.2 A Nota Fiscal deverá ser apresentada no Protocolo, localizada no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Guapimirim nº 1161, 1º andar, Cantagalo, Guapimirim, RJ, no horário entre 8:30h e 16:30h.

6.3 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e demais condições de habilitação.

6.6 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.7 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas legais cabíveis nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.



6.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando cabível.

6.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES:

7.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

7.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

7.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

7.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

7.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

7.1.5. cometer fraude fiscal;

7.2. No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Termo de Referência e do correspondente Edital para contratação do objeto, o Município de Guapimirim através da Secretaria solicitante, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à Contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais condições previstas no instrumento convocatório. Assim, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

7.2.2 Multa de:

7.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da



Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

7.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

7.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

7.2.2.4 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7.2.3 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

7.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

7.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

7.3.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.3.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.3.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

7.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

7.5.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo



máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

7.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.8 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis também são detalhadas no instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – INADIMPLÊNCIA:

8.1 - A contratada será considerada inadimplente, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- (a) inobservância de prazos, especificações e recomendações técnicas estabelecidos neste instrumento ou em leis e normas oficiais pertinentes;
- (b) interrupção na execução das obrigações e responsabilidades assumidas através do objeto do contrato;
- (c) inobservância de qualquer cláusula ou condição expressamente estabelecida neste instrumento, nos seus anexos, na proposta de preço e demais documentos pertinentes.

8.2 - Qualquer penalidade poderá ser suspensa caso a Prefeitura Municipal de Guapimirim acate as justificativas relatadas pelo interessado.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 - A inexecução, total ou parcial, do contrato ou a inobservância a seus termos e condições, ensejará a sua rescisão administrativa, nos termos da Lei 8.666/93, com as consequências legais previstas, sem prejuízo na aplicação das demais sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

As partes poderão ainda rescindir o contrato, independentemente de aviso ou notificação, pelos motivos enumerados no artigo 78, da Lei 8.666/93, responsabilizando-se, na forma da legislação pertinente, a parte que lhe der causa.



CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E REPONSABILIDADES:

10.1 - À contratada caberá:

10.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3 Manter durante toda a vigência da ata/contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.4 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

10.5 Executar os serviços conforme especificações deste termo e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, bem como providenciar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade para execução do objeto contratual;

10.6 Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

10.7 Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, Fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público;

10.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, ficando a obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade;



10.9 Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela Fiscalização da Contratada;

10.10 Garantir acesso, a qualquer tempo, da Fiscalização da Contratada ao serviço em questão;

10.11 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.12 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.13 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.14 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.15 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.16 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.17 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.18 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.



10.19 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

10.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.23 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.24 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.25 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.26 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.27 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.



10.2– À Contratante caberá:

10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.2.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.2.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.2.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.2.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2.7 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da Contratante relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência;

10.2.8 Expedir, por meio da Secretaria requisitante, documento de inspeção dos serviços prestados emitido pelo fiscal do contrato, que servirá como instrumento de avaliação e atestado do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

10.2.9 Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.2.10 Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da Contratada, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;

10.2.11 Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

10.2.12 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.13 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.



10.2.14 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.2.15 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

10.2.16 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.2.17 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.2.18 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.2.19 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

11.1 Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdício/menor poluição, tais como:

11.1.1 Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;

11.1.2 Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

11.1.3 Usar produtos de limpeza e conservação de superfície e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

11.1.4 Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruídos no seu funcionamento;

11.1.5 Fornecer a seus empregados os equipamentos de segurança (EPI's) que se fizerem necessários, para execução dos serviços, responsabilizando-se pela higienização e conservação dos equipamentos;

11.1.6 Respeitar as Normas Brasileiras – NRB publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

11.1.7 Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os para os estabelecimentos que comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias.

11.1.8 Efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante;

11.1.9 Efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens,



conforme determina artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, obedecendo aos seguintes procedimentos:

11.1.10 Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata; e

11.1.11 Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes;

11.1.12 Não utilizar formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 4/11/2008, tais como:

- a) Lançamento a céu aberto tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
- b) Queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;
- c) Lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais,
- d) Esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas ou em áreas sujeitas à inundação.

11.1.13 Providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa nº 08, de 03 de setembro de 2012.

11.1.14 As pilhas e baterias a serem utilizadas na execução dos serviços deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 03, de 30/3/2010.

11.1.15 Cumprir o que estabelece o art. 13 da Lei nº 12.305/2010, quanto aos serviços que gerem resíduos sólidos ou rejeitos.

11.1.16 São proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:



- a) Lançamento in natura a céu aberto;
- b) Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; e
- c) Outras formas vedadas pelo poder público.

11.1.17 São proibidas ainda as seguintes formas de destinação e utilização de resíduos sólidos:

- a) Deposição inadequada no solo;
- b) Deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação;
- c) Lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados; e
- d) Infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente.

11.1.18 A fiscalização poderá solicitar a qualquer tempo a comprovação do descarte adequado dos materiais sob pena da aplicação de sanções.

11.1.19 Cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia quanto às precauções exigidas no trabalho ou da utilização de matérias na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE REVISÃO DO SISTEMA DE SUSPENSÃO

12.1. Os serviços de revisão do sistema de suspensão: consistem em verificação das molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos e outros.

12.2. Serviços de revisão do sistema elétrico: consiste na verificação, conserto e/ou substituição quando necessário, de componentes que integram esse sistema, incluindo acessórios de sinalização e outros.

12.3. Serviços de lanternagem, funilaria e pintura: deverão ser realizados sempre que for demandando, mediante orçamento pela fiscalização do contrato e emissão de Ordem de Serviço por parte da Contratante.



12.4. Serviços de substituição dos vidros: deverá ocorrer a substituição dos vidros e espelhos sempre que necessário, visto não se poder prever a necessidade de sua ocorrência.

12.5. O serviço de manutenção veicular será pago considerando a homem/hora para mão de obra e pelo percentual de desconto do preço à vista das tabelas das montadoras para peças e acessórios utilizados;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS

13.1 As peças danificadas ou impróprias para uso, seja por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos equipamentos, deverão ser substituídas por peças originais do fabricante, genuínas, de primeira linha ou similares, e sem uso prévio, pela empresa CONTRATADA, que deverá, obrigatoriamente, obter a autorização expressa da CONTRATANTE antes da realização de quaisquer possíveis substituições;

13.2. Excepcionalmente, quando não houver disponibilidade de peças novas e originais no mercado e mediante comprovação e justificativa por escrito por parte da CONTRATADA, poderemos ser admitidas a substituição por similar de boa qualidade, apenas quando houver justificativa prévia, fundamentada e aceita pela CONTRATANTE;

13.3. As peças de reposição e demais componentes, necessários para a manutenção, deverão ser fornecidos pela empresa com preços compatíveis com a Tabela Oficial de Peças das concessionárias e/ ou dos fabricantes dos materiais, além dos descontos propostos pela CONTRATADA;

13.4. A contratante autorizará, ou não, a execução do serviço com a possível reposição de peças e acessórios.

13.5. A empresa contratada deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços subcontratados, fornecendo toda e qualquer informação ao Fiscal do Contrato para acompanhamento da execução contratual.

13.6. As peças, acessórios fabricados no Brasil ou no estrangeiro para veículos de fabricação nacional ou estrangeira e de venda regular no Brasil também serão fornecidos com o percentual de desconto ofertado na Proposta de Preço.

13.7. No caso de fornecimento de peças e acessórios importados para veículos fabricados no estrangeiro e de venda não regular no Brasil serão fornecidos pelo preço de tabela, no mercado nacional, dos fabricantes ou revendedores autorizados dos



veículos. A empresa Contratada deverá apresentar, junto com o orçamento, a indicação do nome do fornecedor e telefone.

13.8. A empresa contratada deverá apresentar ao Responsável as peças e acessórios que foram substituídos devido a reparos.

13.9. O descarte dos produtos descritos no subitem anterior somente será feitos após a conferência pela fiscalização do contrato, que autorizará a retirada das peças e acessórios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE GEOMETRIA:

14.1 A empresa contratada deverá efetuar o ajuste da suspensão e cambagem de forma que garanta a segurança e a estabilidade do veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO DE RODAS:

15.1. A empresa contratada deverá executar o cálculo de desbalanceamento externo e interno das rodas, estático e dinâmico, fazendo os ajustes necessários, a fim de deixá-las com o balanceamento correto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE REVISÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO:

16.1 Os serviços de revisão do sistema de transmissão consistem em lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas, balanceamento de eixo se houver, juntas homocinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, pontos de eixos e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE REVISÃO DO SISTEMA DE DIREÇÃO:

17.1 Os serviços de revisão do sistema de direção consistem em aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção e outro.

17.2 Das especificações dos serviços de revisão do sistema de freios:

17.2.1 Os serviços de revisão do sistema de freios consistem em regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, discos, tambores, nível de fluido e substituição, verificação de servo-freio, cuícas de freio, cilindros mestres e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas), aro dos pneus e outros.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE REVISÃO DO SISTEMA DE ARREFECIMENTO:

18.1. Os serviços de revisão do sistema de arrefecimento consistem em exame do radiador, verificação do nível de água, mangueiras, fluído de radiador e outros.

18.2. Das especificações dos serviços de revisão de motor.

18.3. Das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas e demais componentes, substituindo peças necessárias e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE REVISÃO DO SISTEMA DE SUSPENSÃO

19.1 Consistem em verificação das molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos e outros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- SERVIÇOS DE REVISÃO DO SISTEMA ELÉTRICO

20.1 Consistem na verificação, conserto e/ou substituição quando necessário, de componentes que integram esse sistema, incluindo acessórios de sinalização e outros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- SERVIÇOS DE LANTERNAGEM, FUNILARIA E PINTURA

21.1 Deverão ser realizados sempre que for demandando, mediante apresentação de orçamento aprovado pela fiscalização do contrato e emissão de Ordem de Serviço por parte da Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO

22.1 A Gestão do Contrato decorrente deste Termo de Referência caberá a servidor designado formalmente pela Secretaria Municipal solicitante, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando o titular da referida Unidade como corresponsável.

22.1.1 A fiscalização da contratação caberá aos servidores Rodrigo Diniz Ribeiro Nogueira, matrícula n.º 1368455-12 e Luis Carlos Santos Gomes, matrícula nº 8575-11, da Secretaria Municipal de Administração, sendo substituídos, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado na mesma secretaria.



22.1.2 A fiscalização da contratação caberá aos servidores Welton Iecker Sesto, matrícula n.º 72834.42 e Lucas Caruzo Teixeira, matrícula n.º 1368443.12, da Secretaria Municipal de Obras Serviços Públicos, sendo substituídos, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado na mesma secretaria.

22.1.3 A fiscalização da contratação caberá aos servidores Rogério Antônio Meres Godoy, matrícula n.º 1368751-12 e Paula da Fonseca Baptista, matrícula n.º 128260-22, da Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil, sendo substituídos, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado na mesma secretaria.

22.1.4 A fiscalização da contratação caberá aos servidores Josane Garcia de Souza, matrícula n.º 137008013 e Thiago Godoy Martins, matrícula n.º 7833623, da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, sendo substituídos, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado na mesma secretaria.

22.1.5 A fiscalização da contratação caberá a servidora Bruna Alves Rodrigues, matrícula n.º 9861.2, da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, sendo substituídos, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado na mesma secretaria.

22.1.6 A fiscalização da contratação caberá a servidora Sandra Helena Arruda da Silva, matrícula n.º 126624-11 e o servidor Irlan Rodrigues Alves, matrícula n.º 99732-11, da Secretaria Municipal do Ambiente e Sustentabilidade, sendo substituídos, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado na mesma secretaria.

22.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

22.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

24.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS

25.1 A CONTRATADA deverá conceder garantia dos serviços e peças, na forma a seguir:

25.2 Para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, contados da efetiva prestação dos serviços, que não poderá ser inferior a 03(três) meses;

25.3 Para os serviços de alinhamento de direção e balanceamento, contados da efetiva prestação dos serviços, que não poderá ser inferior a 03(três) meses;

25.4 Para as peças, componentes e acessórios, contados a partir da data da efetiva instalação no veículo, que não poderá ser inferior a 03(três) meses;

25.5 Para os serviços em motor, câmbio e suspensão, contados a partir da data da efetiva prestação dos serviços, que não poderá ser inferior a 08 (oito) meses ou 15.000 KM, o que ocorrer por último.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

26.1 O local de prestação dos serviços pela CONTRATADA (oficina) não poderá distanciar mais de 15 km (quinze) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de Guapimirim, a qual se situa no seguinte endereço: Endereço: Avenida Dedo de Deus, nº 1.161 - Cantagalo - Guapimirim. Esta delimitação da distância em que a manutenção de veículos deverá ser realizada está em conformidade com o princípio da economicidade, o qual preceitua o atendimento do interesse público com a menor onerosidade aos recursos públicos, e com o princípio da razoabilidade, o qual estimula o uso do bom senso e da razão, no sentido de serem utilizados critérios racionais para decidir acerca de alguma situação, tendo sempre em vista os seus fins. Esta medida visa tornar, em termos práticos, os serviços da solicitante eficientes, evitando atrasos.

26.2 Possuir instalações físicas com equipamentos, ferramentas e técnicos especializados para a execução dos serviços contratados, dentre eles:

- A. Equipamento para lavagem e lubrificação de veículos;



- B. Equipamento para alinhamento, balanceamento e cambagem de rodas, para veículos de linha leve e pesada;
- C. Equipamento e ferramentas de borracharia;
- D. Equipamento para regulagem eletrônica, scanner (software atualizado linhas leve e pesada) e outros necessários;
- E. Equipamentos para regulagem de injeção eletrônica;
- F. Elevadores e/ou rampas com capacidade mínima necessária à realização dos serviços;
- G. Equipamentos e ferramentas para lanternagem;
- H. Equipamento para solda;
- I. Equipamento e ferramentas para pintura de veículos;
- J. Possuir instalações físicas próprias com área pavimentada e coberta suficiente para atendimento da frota descrita neste termo de referência;

26.3 A empresa deve adotar todos os procedimentos necessários a preservar a integridade e segurança dos veículos sob sua guarda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

27.1 O serviço de manutenção veicular inclui:

27.1.1 Mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação dos veículos;

27.1.2 A manutenção veicular deverá ser realizada com periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da contratante, bem como, quando houver a necessidade decorrente de imprevistos, tais como: panes mecânicas e elétricas, casos fortuitos ou motivos de força maior;

27.1.3 A empresa contratada deverá atender prontamente a todos os chamados que receber do fiscal do contrato em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, contadas do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos veículos/motores.

27.1.4 A empresa contratada deverá apresentar o orçamento para a execução dos serviços no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo fiscal de contrato;



27.1.5 Todo serviço somente será realizado após autorização do fiscal do contrato, mediante prévio orçamento da contratada;

27.1.6 A empresa contratada deverá fornecer números de telefone fixos e celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção veicular;

27.1.7 Os serviços deverão ser prestados no período de 08:00h às 17:00h, nos dias úteis;

27.1.8 A empresa contratada deverá manter registro das ocorrências em formulário próprio, onde conste, no mínimo, a identificação do veículo, a data da manutenção, horário de início e término dos serviços, antenna, extintor, chave de roda, triângulo, macaco etc.), sendo uma via entregue à contratante no ato da retirada do veículo e a outra no seu retorno.

27.1.9 As revisões de caráter preventivo deverão obedecer aos cronogramas de manutenção definidos pelos fabricantes nos manuais do proprietário, analisando o interesse da administração em sua execução;

27.1.10 A manutenção, preventiva deverá ser organizada através de fichas padronizadas de controle de serviço, além de outros expedientes julgados adequados pela contratada e em conformidade com as orientações técnicas de cada fabricante;

27.1.11 Todo serviço de troca de óleo do motor deve incluir a substituição do filtro de óleo;

27.1.12 O óleo utilizado nas trocas de óleo do motor, câmbio e direção hidráulica devem seguir as especificações estabelecidas ou recomendadas pelos fabricantes dos veículos.

27.1.13 Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a contratada deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA-DA VINCULAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

28.1 - Integra o presente contrato o Processo de Licitação 524/2023, com as suas inclusas condições gerais, termo de referência, edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela empresa naquilo em que não conflitarem com este instrumento.



Processo:524/2023	Página:873	Rubrica:
-------------------	------------	----------

Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento, nomeiam as partes o Foro da Comarca de Guapimirim, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam este instrumento, com as testemunhas abaixo assinadas.

Guapimirim-RJ, ____ de _____ de 2023.

Pelo contratante:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pela Contratada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

- 1. _____
- 2. _____



ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL,
 MICROEMPRESA OU
 EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2023.

.....
, inscrita no CNPJ no
 , por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)
, portador(a) da Carteira de Identidade
 nº e do CPF no,
DECLARA, para fins do disposto no item 10 – Condições para Participação
 do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que
 esta empresa, na presente data, é considerada: ‘

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme Lei
 Complementar Federal nº 128, de 14/12/2006;**

() **MICROEMPRESA, conforme Lei Complementar nº 123 de
 14/12/2006, e suas alterações;**

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE, Lei Complementar nº 123 de
 14/12/2006, e suas alterações;**

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do
 parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro
 de 2006.

.....
 (data)

.....
 (assinatura de sócio da firma)

OBS. Assinalar com um “X” a condição da empresa.

Este formulário deverá ser entregue ao Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio
 juntamente com os envelopes nº 1 e nº 2, porém fora dos envelopes, pelas
 empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime
 diferenciado e favorecido previsto Lei Federal Complementar nº 123/2006.

**OBS: Esta declaração deverá ser apresentado junto com a documentação
 de credenciamento, fora dos envelopes.**



ANEXO IX

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/____
Processo Administrativo nº 524/2023
PREGÃO 60/2023**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, INCLUINDO A REPOSIÇÃO DE PEÇAS, MECÂNICA, RETIFICA DE MOTORES, CAIXA E DIFERENCIAL, BOMBAS E BICOS INJETORES, HIDRÁULICA, LANTERNAGEM, PINTURA, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE RODAS, TROCA DE ÓLEO, LUBRIFICAÇÃO, REGULAGEM ELETRÔNICA DE MOTOR, SERVIÇOS ELÉTRICOS, TAPEÇARIA E/OU CAPOTARIA, VIDRAÇARIA, CLIMATIZAÇÃO, INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS, LAVAGEM E BORRACHARIA, PARA A FROTA DE VEÍCULOS, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, pela Secretaria Municipal de Saúde, E O(S) FORNECEDOR(ES) ABAIXO INDICADO(S).

O Prefeitura Municipal de Guapimirim, inscrito no CNPJ sob o nº 39.547.500/0001-83, com sede situada na Avenida Dedo de Deus, 1161, representado pela Secretaria Municipal de Administração na qualidade e ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pelo(a) Secretário Municipal de Saúde, Carlos Alberto Guerra Martins ora denominada **AUTORIDADE COMPETENTE**, e a empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no processo administrativo nº 524/2023, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 1.301/18 e 1949/21, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços Constitui objeto da presente licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos continuados de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e pesados, incluindo a reposição de peças, mecânica, retifica de motores, caixa e



diferencial, bombas e bicos injetores, hidráulica, lanternagem, pintura, alinhamento e balanceamento de rodas, troca de óleo, lubrificação, regulação eletrônica de motor, serviços elétricos, tapeçaria e/ou capotaria, vidraçaria, climatização, instalação de acessórios, lavagem e borracharia, para a frota de veículos, conforme as especificações contidas no Edital; Termo de Referência – Anexo II do Edital e o Formulário de Proposta de Preços – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de prestação de serviços, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo II – Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e de acordo com o quantitativo indicado na quadro abaixo.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos serviços registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao **FORNECEDOR** registrado em igualdade de condições.

Parágrafo terceiro: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada na página eletrônica da Prefeitura de Guapimirim e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO QUANTITATIVO

3.1 São as seguintes as quantidades REGISTRADAS para a contratação, conforme descrição na Proposta de Preços – ANEXO I e Termo de Referência – Anexo II do Edital.

ITEM	QUANT.	UNID	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unit	Valor Total
1	xxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxx	R\$ xxx,xx	R\$ xxx,xx
2	xxxxxxx	xxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	R\$ xxx,xx	R\$ xxx,xx

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE ENTEGA E CRITÉRIO DE RECEBIMENTO DO OBJETO



4.1. Em conformidade com artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, os serviços e as peças objeto deste Termo de Referência serão recebidos:

4.1.1. Provisoriamente, assim que forem executados os serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações exigidas neste Termo, bem como as especificações constantes da proposta apresentada pela licitante vencedora;

4.1.2. Definitivamente, após verificação da conformidade dos serviços com as referidas especificações, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório.

4.2. Recebidos os serviços/peças nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar incompatibilidade com as especificações solicitadas, proceder-se-á a sua substituição imediata, após a comunicação da irregularidade pela Secretaria demandante.

4.3. Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo dos serviços e/ou peças de reposição, consistirá no atesto da nota fiscal/fatura pelo motorista da Secretaria demandante.

4.4. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que impeça o recebimento definitivo, este ficará pendente e o pagamento estará suspenso, não podendo a licitante vencedora interromper a execução do objeto até sanar as irregularidades apontadas;

4.5. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da licitante vencedora, não incidirá sobre a Secretaria demandante qualquer ônus, inclusive financeiro;

4.6. Constatada a necessidade de execução de qualquer outro serviço não especificado na Ordem de serviço ou no orçamento apresentado, ou a necessidade de aplicação de outra peça necessária para o reparo, a empresa vencedora deverá informar a Secretaria demandante, discriminando detalhadamente a situação em orçamento complementar, através de Laudo Técnico, nos termos da Lei. A empresa vencedora deverá realizar apenas os serviços solicitados;

4.7. O local de prestação dos serviços pela CONTRATADA (oficina) não poderá distanciar mais de 15 km (quinze) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de Guapimirim, a qual se situa no seguinte endereço: Endereço: Avenida Dedo de Deus, nº 1161- Centro- Guapimirim. Esta delimitação da distância em que a manutenção de veículos deverá ser realizada está em conformidade com o princípio da economicidade, o qual preceitua o atendimento do interesse público com a menor onerosidade aos recursos públicos, e também com o princípio da razoabilidade, o qual



estimula o uso do bom senso e da razão, no sentido de serem utilizados critérios racionais para decidir acerca de alguma situação, tendo sempre em vista os seus fins. Esta medida visa tornar, em termos práticos, os serviços da solicitante eficientes, evitando atrasos.

4.8. O serviço de manutenção veicular inclui:

4.8.1. Mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos.

4.8.2. Fornecimento de peças originais, genuínas, de primeira linha ou similares e materiais específicos a serem utilizados na prestação dos serviços referidos no subitem anterior.

4.9. A manutenção veicular deverá ser realizada com periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da Contratante, bem como quando houver a necessidade decorrente de imprevistos, tais como: panes mecânicas e elétricas, casos fortuitos ou motivos de força maior.

4.10. A empresa contratada deverá atender prontamente a todos os chamados que receber do Fiscal do Contrato em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, contadas do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos veículos/motores.

4.11. A empresa contratada deverá apresentar o orçamento para a execução dos serviços no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo Fiscal do Contrato.

4.12. Todo serviço somente será realizado após autorização do Fiscal do Contrato, mediante prévio orçamento da CONTRATADA;

4.13. A empresa contratada deverá fornecer números de telefone fixos e celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção veicular.

4.14. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta no período de 08h00min as 17h00min, nos dias úteis.

4.15. A empresa contratada deverá manter registro das ocorrências em formulário próprio, onde conste, no mínimo, a identificação do veículo, a data da manutenção, horário de início e término dos serviços, nome do funcionário que efetuou os serviços, estado da carroceria do veículo, indicando os pontos em que houve algum dano, nível de tanque de combustível, quilometragem indicada no odômetro, acessórios (rádio, antena, extintor, chave de roda, triângulo, macaco, etc.), sendo uma via entregue à



Contratante no ato da retirada do veículo e a outra o acompanhando quando do seu retorno.

4.16. As revisões de caráter preventivo deverão obedecer aos cronogramas de manutenção definidos pelos fabricantes nos Manuais de Proprietário, analisado o interesse da Administração em sua execução.

4.17. A manutenção preventiva deverá ser organizada através de fichas padronizadas de controle de serviço, além de outros expedientes julgados adequados pela CONTRATADA e em conformidade com as orientações técnicas de cada fabricante;

4.18. O serviço de troca de óleo do motor deverá incluir a substituição do filtro de óleo quando for necessário;

4.19. O óleo utilizado nas trocas de óleo do motor, câmbio e direção hidráulica devem seguir as especificações estabelecidas ou recomendadas pelos fabricantes dos veículos.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos ÍTEM 3.1 desta Ata de Registro de preços.

Parágrafo primeiro: O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo segundo: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



Parágrafo quarto: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

a) liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação das penalidades e confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Parágrafo sexto: Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

8.2 A Nota Fiscal deverá ser apresentada no Protocolo, localizada no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Guapimirim nº 1161, 1º andar, Cantagalo, Guapimirim, RJ, no horário entre 8:30h e 16:30h.

8.3 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e demais condições de habilitação.

8.6 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



8.7 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas legais cabíveis nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

8.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando cabível.

8.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR,

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR, na qualidade de Contratantes:**

9.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.7 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da Contratante relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência;

9.8 Expedir, por meio da Secretaria requisitante, documento de inspeção dos serviços prestados emitido pelo fiscal do contrato, que servirá como instrumento de avaliação e



atestado do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

9.9 Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.10 Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da Contratada, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;

9.11 Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

9.12 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.13 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

9.14 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.15 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

9.16 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.17 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

9.18 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.19 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

PARÁGRAFO PRIMEIRO A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3 Manter durante toda a vigência da ata/contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- 10.4** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.
- 10.5** Executar os serviços conforme especificações deste termo e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, bem como providenciar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade para execução do objeto contratual;
- 10.6** Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;
- 10.7** Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, Fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público;
- 10.8** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, ficando a obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade;
- 10.9** Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela Fiscalização da Contratada;
- 10.10** Garantir acesso, a qualquer tempo, da Fiscalização da Contratada ao serviço em questão;
- 10.11** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 10.12** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.13** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



10.14 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.15 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.16 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.17 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.18 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.19 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

10.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.23 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.24 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.25 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de



fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.26 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.27 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo primeiro: Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado **FORNECEDOR**, segundo os critérios do edital.

a) cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

b) cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, causados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;

b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou



d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d da cláusula décima sétima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

14.1 Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdício/menor poluição, tais como:

14.1.1 Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;

14.1.2 Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

14.1.3 Usar produtos de limpeza e conservação de superfície e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

14.1.4 Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruídos no seu funcionamento;

14.1.5 Fornecer a seus empregados os equipamentos de segurança (EPI's) que se fizerem necessários, para execução dos serviços, responsabilizando-se pela higienização e conservação dos equipamentos;

14.1.6 Respeitar as Normas Brasileiras – NRB publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

14.1.7 Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os para os estabelecimentos que comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias.

14.1.8 Efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante;

14.1.9 Efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, conforme determina artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, obedecendo aos seguintes procedimentos:



14.1.10 Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata; e

14.1.11 Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes;

14.1.12 Não utilizar formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA n° 401, de 4/11/2008, tais como:

- a) Lançamento a céu aberto tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
- b) Queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;
- c) Lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais,
- d) Esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas ou em áreas sujeitas à inundação.

14.1.13 Providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa n° 08, de 03 de setembro de 2012.

14.1.14 As pilhas e baterias a serem utilizadas na execução dos serviços deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA n° 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA n° 03, de 30/3/2010.

14.1.15 Cumprir o que estabelece o art. 13 da Lei n° 12.305/2010, quanto aos serviços que gerem resíduos sólidos ou rejeitos.

14.1.16 São proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- a) Lançamento in natura a céu aberto;
- b) Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; e
- c) Outras formas vedadas pelo poder público.



14.1.17 São proibidas ainda as seguintes formas de destinação e utilização de resíduos sólidos:

- a) Deposição inadequada no solo;
- b) Deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação;
- c) Lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados; e
- d) Infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente.

14.1.18 A fiscalização poderá solicitar a qualquer tempo a comprovação do descarte adequado dos materiais sob pena da aplicação de sanções.

14.1.19 Cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras disposições legais, federais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia quantos às precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 15.1.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 15.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3.** falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 15.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.5.** cometer fraude fiscal;

15.2. No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Termo de Referência e do correspondente Edital para contratação do objeto, o Município de Guapimirim através da Secretaria solicitante, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à Contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais condições previstas no instrumento convocatório. Assim, pela inexecução total ou parcial do



objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2 Multa de:

15.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

15.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

15.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.2.2.4 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.2.3 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.3.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.3.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.3.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo



administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.5.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.8 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis também são detalhadas no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(o) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) Ao assinar a Ata de Registro de Preços e o contrato, a empresa adjudicatária obrigasse a executar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste edital e seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

b) A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não seja participante no item ou lote específico do certame licitatório, mediante prévia consulta à unidade gerenciadora, desde que devidamente comprovada a vantagem.

c) Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à unidade gerenciadora da Ata, para que esta indique os possíveis



fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.

d) Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação do serviço, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas.

e) A liberação da participação nas atas de registro de preço para órgãos e entidades não participantes, não poderá exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preço. A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente, pelo gerenciador da Ata e pelo adjudicatário, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

f) No procedimento de adesão a lote de Ata de Registro de Preços é permitida a contratação de fornecimento parcial dos bens ou serviços nela constantes, desde que isso não desequilibre a proposta cujo preço foi registrado para o lote e/ou item.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

18.1 A Gestão do Contrato decorrente deste Termo de Referência caberá a servidor designado formalmente pela Secretaria Municipal solicitante, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando o titular da referida Unidade como corresponsável.

18.1.1 A fiscalização da contratação caberá aos servidores Rodrigo Diniz Ribeiro Nogueira, matrícula n.º 1368455-12 e Luis Carlos Santos Gomes, matrícula nº 8575-11, da Secretaria Municipal de Administração, sendo substituídos, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado na mesma secretaria.

18.1.2 A fiscalização da contratação caberá aos servidores Welton Iecker Sesto, matrícula n.º 72834.42 e Lucas Caruzo Teixeira, matrícula nº 1368443.12, da Secretaria Municipal de Obras Serviços Públicos, sendo substituídos, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado na mesma secretaria.

18.1.3 A fiscalização da contratação caberá aos servidores Rogério Antônio Meres Godoy, matrícula n.º 1368751-12 e Paula da Fonseca Baptista, matrícula nº 128260-22, da Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil, sendo substituídos, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado na mesma secretaria.



18.1.4 A fiscalização da contratação caberá aos servidores Josane Garcia de Souza, matrícula n.º 137008013 e Thiago Godoy Martins, matrícula n.º 7833623, da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, sendo substituídos, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado na mesma secretaria.

18.1.5 A fiscalização da contratação caberá a servidora Bruna Alves Rodrigues, matrícula n.º 9861.2, da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, sendo substituídos, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado na mesma secretaria.

18.1.6 A fiscalização da contratação caberá a servidora Sandra Helena Arruda da Silva, matrícula n.º 126624-11 e o servidor Irlan Rodrigues Alves, matrícula n.º 99732-11, da Secretaria Municipal do Ambiente e Sustentabilidade, sendo substituídos, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado na mesma secretaria.

18.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE REVISÃO DO SISTEMA DE SUSPENSÃO

19.1. Os serviços de revisão do sistema de suspensão: consistem em verificação das molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos e outros.

19.2. Serviços de revisão do sistema elétrico: consiste na verificação, conserto e/ou substituição quando necessário, de componentes que integram esse sistema, incluindo acessórios de sinalização e outros.

19.3. Serviços de lanternagem, funilaria e pintura: deverão ser realizados sempre que for demandando, mediante orçamento aprovado pela fiscalização do contrato e emissão de Ordem de Serviço por parte da Contratante.



19.4. Serviços de substituição dos vidros: deverá ocorrer a substituição dos vidros e espelhos sempre que necessário, visto não se poder prever a necessidade de sua ocorrência.

19.5. O serviço de manutenção veicular será pago considerando a homem/hora para mão de obra e pelo percentual de desconto do preço à vista das tabelas das montadoras para peças e acessórios utilizados;

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DAS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS

20.1 As peças danificadas ou impróprias para uso, seja por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos equipamentos, deverão ser substituídas por peças originais do fabricante, genuínas, de primeira linha ou similares, e sem uso prévio, pela empresa CONTRATADA, que deverá, obrigatoriamente, obter a autorização expressa da CONTRATANTE antes da realização de quaisquer possíveis substituições;

20.2. Excepcionalmente, quando não houver disponibilidade de peças novas e originais no mercado e mediante comprovação e justificativa por escrito por parte da CONTRATADA, poderemos ser admitidas a substituição por similar de boa qualidade, apenas quando houver justificativa prévia, fundamentada e aceita pela CONTRATANTE;

20.3. As peças de reposição e demais componentes, necessários para a manutenção, deverão ser fornecidos pela empresa com preços compatíveis com a Tabela Oficial de Peças das concessionárias e/ ou dos fabricantes dos materiais, além dos descontos propostos pela CONTRATADA;

20.4. A contratante autorizará, ou não, a execução do serviço com a possível reposição de peças e acessórios.

20.5. A empresa contratada deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços subcontratados, fornecendo toda e qualquer informação ao Fiscal do Contrato para acompanhamento da execução contratual.

20.6. As peças, acessórios fabricados no Brasil ou no estrangeiro para veículos de fabricação nacional ou estrangeira e de venda regular no Brasil também serão fornecidos com o percentual de desconto ofertado na Proposta de Preço.

20.7. No caso de fornecimento de peças e acessórios importados para veículos fabricados no estrangeiro e de venda não regular no Brasil serão fornecidos pelo preço de tabela, no mercado nacional, dos fabricantes ou revendedores autorizados dos



veículos. A empresa Contratada deverá apresentar, junto com o orçamento, a indicação do nome do fornecedor e telefone.

20.8. A empresa contratada deverá apresentar ao Responsável as peças e acessórios que foram substituídos devido a reparos.

20.9. O descarte dos produtos descritos no subitem anterior somente será feitos após a conferência pela fiscalização do contrato, que autorizará a retirada das peças e acessórios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE GEOMETRIA:

21.1 A empresa contratada deverá efetuar o ajuste da suspensão e cambagem de forma que garanta a segurança e a estabilidade do veículo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO DE RODAS:

22.1. A empresa contratada deverá executar o cálculo de desbalanceamento externo e interno das rodas, estático e dinâmico, fazendo os ajustes necessários, a fim de deixá-las com o balanceamento correto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE REVISÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO:

23.1 Os serviços de revisão do sistema de transmissão consistem em lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas, balanceamento de eixo se houver, juntas homocinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, pontos de eixos e outros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE REVISÃO DO SISTEMA DE DIREÇÃO:

24.1 Os serviços de revisão do sistema de direção consistem em aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção e outro.

24.2 Das especificações dos serviços de revisão do sistema de freios:

24.2.1 Os serviços de revisão do sistema de freios consistem em regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, discos, tambores, nível de fluido e substituição, verificação de servo-freio, cuícas de freio, cilindros mestres e auxiliares,



freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas), aro dos pneus e outros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE REVISÃO DO SISTEMA DE ARREFECIMENTO:

25.1. Os serviços de revisão do sistema de arrefecimento consistem em exame do radiador, verificação do nível de água, mangueiras, fluido de radiador e outros.

25.2. Das especificações dos serviços de revisão de motor.

25.3. Das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas e demais componentes, substituindo peças necessárias e outros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE REVISÃO DO SISTEMA DE SUSPENSÃO

26.1 Consistem em verificação das molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos e outros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- SERVIÇOS DE REVISÃO DO SISTEMA ELÉTRICO

27.1 Consistem na verificação, conserto e/ou substituição quando necessário, de componentes que integram esse sistema, incluindo acessórios de sinalização e outros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- SERVIÇOS DE LANTERNAGEM, FUNILARIA E PINTURA

28.1 Deverão ser realizados sempre que for demandando, mediante apresentação de orçamento aprovado pela fiscalização do contrato e emissão de Ordem de Serviço por parte da Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA- DA SUBCONTRATAÇÃO

29.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA- DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

30.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS

32.1 A CONTRATADA deverá conceder garantia dos serviços e peças, na forma a seguir:

32.2 Para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, contados da efetiva prestação dos serviços, que não poderá ser inferior a 03(três) meses;

32.3 Para os serviços de alinhamento de direção e balanceamento, contados da efetiva prestação dos serviços, que não poderá ser inferior a 03(três) meses;

32.4 Para as peças, componentes e acessórios, contados a partir da data da efetiva instalação no veículo, que não poderá ser inferior a 03(três) meses;

32.5 Para os serviços em motor, câmbio e suspensão, contados a partir da data da efetiva prestação dos serviços, que não poderá ser inferior a 08 (oito) meses ou 15.000 KM, o que ocorrer por último.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA- - DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

33.1 O local de prestação dos serviços pela CONTRATADA (oficina) não poderá distanciar mais de 15 km (quinze) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de Guapimirim, a qual se situa no seguinte endereço: Endereço: Avenida Dedo de Deus, nº 1.161 - Cantagalo - Guapimirim. Esta delimitação da distância em que a manutenção de veículos deverá ser realizada está em conformidade com o princípio da economicidade, o qual preceitua o atendimento do interesse público com a menor onerosidade aos recursos públicos, e com o princípio da razoabilidade, o qual estimula o uso do bom senso e da razão, no sentido de serem utilizados critérios racionais para decidir acerca de alguma situação, tendo sempre em vista os seus fins. Esta medida visa tornar, em termos práticos, os serviços da solicitante eficientes, evitando atrasos.

33.2 Possuir instalações físicas com equipamentos, ferramentas e técnicos especializados para a execução dos serviços contratados, dentre eles:

- A. Equipamento para lavagem e lubrificação de veículos;
- B. Equipamento para alinhamento, balanceamento e cambagem de rodas, para veículos de linha leve e pesada;
- C. Equipamento e ferramentas de borracharia;
- D. Equipamento para regulagem eletrônica, scanner (software atualizado linhas leve e pesada) e outros necessários;
- E. Equipamentos para regulagem de injeção eletrônica;
- F. Elevadores e/ou rampas com capacidade mínima necessária à realização dos serviços;



- G. Equipamentos e ferramentas para lanternagem;
- H. Equipamento para solda;
- I. Equipamento e ferramentas para pintura de veículos;
- J. Possuir instalações físicas próprias com área pavimentada e coberta suficiente para atendimento da frota descrita neste termo de referência;

33.3 A empresa deve adotar todos os procedimentos necessários a preservar a integridade e segurança dos veículos sob sua guarda.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

34.1 O serviço de manutenção veicular inclui:

34.1.1 Mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação dos veículos;

34.1.2 A manutenção veicular deverá ser realizada com periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da contratante, bem como, quando houver a necessidade decorrente de imprevistos, tais como: panes mecânicas e elétricas, casos fortuitos ou motivos de força maior;

34.1.3 A empresa contratada deverá atender prontamente a todos os chamados que receber do fiscal do contrato em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, contadas do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos veículos/motores.

34.1.4 A empresa contratada deverá apresentar o orçamento para a execução dos serviços no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo fiscal de contrato;

34.1.5 Todo serviço somente será realizado após autorização do fiscal do contrato, mediante prévio orçamento da contratada;

34.1.6 A empresa contratada deverá fornecer números de telefone fixos e celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção veicular;

34.1.7 Os serviços deverão ser prestados no período de 08:00h às 17:00h, nos dias úteis;



34.1.8 A empresa contratada deverá manter registro das ocorrências em formulário próprio, onde conste, no mínimo, a identificação do veículo, a data da manutenção, horário de início e término dos serviços, antena, extintor, chave de roda, triângulo, macaco etc.), sendo uma via entregue à contratante no ato da retirada do veículo e a outra no seu retorno.

34.1.9 As revisões de caráter preventivo deverão obedecer aos cronogramas de manutenção definidos pelos fabricantes nos manuais do proprietário, analisando o interesse da administração em sua execução;

34.1.10 A manutenção, preventiva deverá ser organizada através de fichas padronizadas de controle de serviço, além de outros expedientes julgados adequados pela contratada e em conformidade com as orientações técnicas de cada fabricante;

34.1.11 Todo serviço de troca de óleo do motor deve incluir a substituição do filtro de óleo;

34.1.12 O óleo utilizado nas trocas de óleo do motor, câmbio e direção hidráulica devem seguir as especificações estabelecidas ou recomendadas pelos fabricantes dos veículos.

34.1.13 Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a contratada deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o contratante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA- DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Guapimirim, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Guapimirim, em ____ de _____ de _____.

Carlos Alberto Guerra Martins
Secretário Municipal de Administração

FORNECEDOR
RESPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)



ATENÇÃO

É responsabilidade da empresa o envio de **recibo de retirada de edital pela internet** ao Setor de Licitação e Despesas.

A não remessa do recibo de retirada de recebimento e/ou acesso a documentação (Anexo X) exime a Prefeitura Municipal de Guapimirim/RJ da comunicação, por e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório. Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na página da internet <https://guapimirim.rj.gov.br/novo/>

Endereço para envio do recibo:
Prefeitura de Guapimirim
Secretaria Municipal da Casa Civil
E-mail: licitacao.casacivil@guapimirim.rj.gov.br



ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO A
DOCUMENTAÇÃO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº _____/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 524/2023

EMPRESA: _____,

SEDE NA: _____,

CNPJ Nº _____,

EMAIL, _____,

TELEFONE PARA CONTATO (____) _____ REPRESENTADO POR,

_____,

INSCRITO NO CPF Nº _____, PORTADOR DO RG Nº

_____, referente ao objeto à contratação de empresa

especializada para prestação de serviços técnicos continuados de manutenção

preventiva e corretiva de veículos leves e pesados, incluindo a reposição de peças,

mecânica, retífica de motores, caixa e diferencial, bombas e bicos injetores, hidráulica,

lanternagem, pintura, alinhamento e balanceamento de rodas, troca de óleo,

lubrificação, regulagem eletrônica de motor, serviços elétricos, tapeçaria e/ou

capotaria, vidraçaria, climatização, instalação de acessórios, lavagem e borracharia,

para a frota de veículos destinada a Secretaria Municipal de Administração e outras

conforme disposto no Termo de Referência, declara que recebeu os documentos e

tomou conhecimento de todas as informações constantes do Edital supracitado.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Guapimirim, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante da empresa

Espaço destinado ao carimbo da empresa

OBS: Esta declaração PODERÁ ser apresentada junto com a documentação de credenciamento, fora dos envelopes. Sua apresentação é facultativa e não será utilizada como critério de inabilitação do licitante.